

ATA N.º 46/2012

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 36 minutos

Encerramento: 16 horas e 20 minutos

No dia cinco do mês de novembro de dois mil e doze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Carlos António Pinto Coutinho
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e seis minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro Apoio Jurídico Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 129/2012, de 31 de outubro	
3	Gestão e Controle do Plano e Orçamento Bases para elaboração do Orçamento para 2013		

	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
4	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
5	Licenciamento de recinto itinerante – Circo Royal / Despacho a ratificação	08/2012, 23.10	de Paulo Jorge da Costa Pereira
6	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	54/2012, 23.10	de Paulo Jorge da Costa Pereira
7	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	55/2012, 29.10	de Rancho Típico Saia Rodada de Benavente
8	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	56/2012, 29.10	de ARCAS-Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
9	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	57/2012, 29.10	de Grupo Columbófilo de Benavente
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
10	Renovação de contrato de prestação de serviços – António Eugénio Raposo	Informação n.º 60/2012	
11	Renovação de contrato de prestação de serviços – José Domingos dos Santos	Informação n.º 61/2012	
	Subunidade Orgânica de Património		
12	Exercício do direito legal de preferência conferido ao município de Benavente no âmbito do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno, constituído através de direito de superfície		José Augusto da Silva Pereira, casado com Teodora de Lurdes Margarido Pereira
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		

Apoio Administrativo às Obras Municipais			
13	Empreitada de "Execução de Circular Urbana a Samora Correia" - Conta da Empreitada / Aprovação	4.1.1/09-2010	Construções Pragosa, S.A.
14	Empreitada de "Execução de Arranjo Urbanístico no Bairro 1.º de Maio, em Santo Estêvão" - Liberação da caução prestada / termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.5/08-2007	COSTA & LEANDRO, LDA
15	Empreitada de "Estrada de ligação de Santo Estevão à Estrada dos Alemães – Pavimentação 1.ª Fase" - Liberação de caução / termo do 2.º ano do prazo de garantia	4.1.1/06-2009	Consórcio GEOMOV – Construção e Movimentação de Terras, Lda. / ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção Civil, Lda.
16	Empreitada de "Execução de arranjo de zona verde na Urbanização Oliveirinha, em Samora Correia" - Liberação de 30% da caução prestada / termo do 1.º ano do prazo de garantia de 2 anos	4.1.5/12-2009	COSTA & LEANDRO, LDA
17	Empreitada de "Execução de arranjos exteriores em Porto Alto e Benavente – Igreja dos Arados, Urbanização Sapal Entre Águas – 2.ª Fase e Urbanização Cardal e Duarte – 2.ª Fase" - Liberação de caução / termo do 1.º ano do prazo de garantia	4.1.5/10-2009	COSTA & LEANDRO, LDA
18	Empreitada de "Pavimento em borracha – área do Equipamento Infantil do Parque do Almansor, Samora Correia" - Liberação de caução / termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.5/03-2008	COSTA & LEANDRO, LDA
19	Empreitada de "Construção de muro de suporte na envolvente da sede da ARCAS, em Samora Correia" - Liberação de 90% da caução prestada / termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.2/07-2007	COSTA & LEANDRO, LDA
20	Empreitada de "Substituição de pavimento em acesso aos lotes –	4.1.1/07-2008	COSTA & LEANDRO, LDA

	Urbanização Belo Jardim, em Samora Correia” - Liberação da caução prestada / termo do 3.º ano do prazo de garantia		
21	Empreitada de “Reparação / Ampliação do Polidesportivo Descoberto da Escola EB 2/3 Professor João Fernandes Pratas, em Samora Correia” - Liberação da caução prestada / termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.2/15-2008	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construção, S.A.
22	Empreitada de “Recuperação de Espaços Verdes em Benavente – Rede de Rega” - Receção Definitiva / Cancelamento de Caução	4.1.5/09-2007	COSTA & LEANDRO, LDA
23	Empreitada de “Execução de Jardim do Sapal de Entre Águas – Fase I, Porto Alto, Samora Correia” - Receção Definitiva / Extinção de caução e reforço de caução	4.1.5/11-2008	COSTA & LEANDRO, LDA
24	Empreitada de: “Construção do Centro Escolar do Porto Alto” - Revisão de preços definitiva - Aprovação	4.1.2/04-2010	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
25	Licenciamento da edificação	882/2011	Delta - Distribuidora de Empilhadores, Tratores e Alfaias, Lda. e Fatem – Máquinas, Empilhadores, Tratores e Autobetoneiras, Lda.
26	Deliberação final – A conhecimento	185/2006	Marinhave – Sociedade Agrícola Agro-Avícola, S.A.
27	“ “	550/2012	Ana Sofia Semeano Norte Jacinto
28	Informação prévia	932/2012	Posto Abastecedor de Combustíveis Líquidos de Santa Maria, Lda.
29	Autorização de utilização	996/2012	José Vidal de

30	Autorização de utilização	629/2012	Assunção Joaquim Oliveira Costa
31	Instalação de GPL	960/2012	Frusantos – Frutos Selecionados, Lda.
32	Ordenamento do trânsito / Proposta de alteração de trânsito para sentido único	910/2012	Cidália Maria Martins José Moreira
Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo			
Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa			
33	Transportes Escolares – Devolução 50% do custo das vinhetas da C.P. – Bernardo Arrais	Informação de 23 de outubro de 2012	
34	Transportes Escolares – Devolução 50% do custo das vinhetas da C.P. – Samuel Pedrosa	Informação de 23 de outubro	
35	Enchimento de depósito de gás – Pavilhão do Porto Alto – Pedido de pagamento		Agrupamento de Escolas de Samora Correia
Educação			
36	Auxílios Económicos – Pré-escolar – ano letivo 2012-2013	Inf. DMECT n.º 97/2012, de 24 de outubro	
37	Aprovação de novos escalões de apoio e alteração de escalões já aprovados – ano letivo 2012-2013	Inf. DMCET n.º 98/2012, de 24 de outubro	
38	Transportes escolares 2012-2013 – pedido de transporte – Paula Alexandra Ramos da Silva	Inf. DMCET n.º 99/2012, de 25 de outubro	
39	Transporte escolares 2012-2013 – pedido de transporte – Tiago Rodrigues	Inf. DMCET n.º 102/2012, de 31 de outubro	
40	Devolução de valor pago em refeições escolares – Rute Ema Ramos dos Reis Moisés	Inf. DMCET n.º 100/2012, de 26 de outubro	
41	Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular para o 1.º Ciclo do Ensino Básico – ano letivo 2012-2013 – Deliberação da Assembleia Municipal – Sessão de 26 de outubro de 2012		

	Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude		
	Intervenção Social e Saúde		
42	Fornecimento de refeições diárias / Pedido de pagamento	Inf. Social n.º 182/2012	
43	Auxílios económicos / Reclamação	Inf. Social n.º 186/2012	
44	Auxílios económicos / Reclamação	Inf. Social n.º 187/2012	
45	Auxílios económicos / Reclamação	Inf. Social n.º 188/2012	
46	Auxílios económicos / Reclamação	Inf. Social n.º 189/2012	
47	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
48	Período destinado às intervenções dos munícipes		
49	Aprovação de deliberações em minuta		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Administrativo		
1	Aquisição de Energia para Instalações Alimentadas em Média e Baixa Tensão Especial – Minuta do contrato		

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do senhor vereador José Rodrigues da Avó, que se apresentou no decurso da reunião, conforme em local próprio desta atra se assinala.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.01- Apoio Administrativo

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

AQUISIÇÃO DE ENERGIA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO ESPECIAL

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, e o art. 19.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A., estabelecem uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes, por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 5 de novembro de 2012

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra 1 - AQUISIÇÃO DE ENERGIA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO ESPECIAL

MINUTA DO CONTRATO

Processo n.º 1192/2012

Adjudicatário: EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A

Informação n.º 012/12 – DMAF – 2012.11.05

-1- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada em 2012/10/22, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a aquisição em epígrafe à firma **EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A**, pelo valor global máximo de **179.359,06 euros** (cento e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art.º 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do art. 98.º, n.º 1 do CCP e do art. 18.º, n.º 1, al. a), do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a firma **EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A** para a aquisição mencionada em epígrafe.

AQUISIÇÃO DE ENERGIA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO ESPECIAL

VALOR: 179.359,06 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

ANTÓNIO JOSÉ GANHÃO, casado, natural da vila e freguesia de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A com sede na Rua Marquês de Pombal, número treze, freguesia Coração de Jesus, Concelho de Lisboa, com o capital social de (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...) sob o número 503 504 564, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em (...) e válida até (...), Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal em 2012/10/22, relativa à Aquisição de Energia para Instalações Alimentadas em Média e Baixa Tensão Especial;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal em (...);

- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante declaração de seguro de caução prestada em vinte e nove de outubro de dois mil e doze, pela companhia de seguros Fidelidade com o n.º 201210008, apólice CA30003415, no valor de 8.967,95 € (oito mil, novecentos e sessenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos); e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
- classificação orçamental: 02 - 02 02 01.
 - Número sequencial de compromisso: 3756;
 - Cabimento: 1298 (lanç. 3858, 4661);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJECTO DO CONTRATO: O Segundo outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, Energia para Instalações Alimentadas em Média e Baixa Tensão Especial;

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de 179.359,06 € (cento e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove euros e seis cêntimos) ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento até ao dia 1 (um) de julho de dois mil e treze;

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

À consideração superior.

Benavente, 5 de novembro de 2012.

O diretor do DMAF, Hermínio Nunes da Fonseca

Parecer	Despacho
	À Reunião. Ponto Extra 2012/11/05 O presidente da Câmara Municipal,

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 2 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 25 E 31 DE OUTUBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 129/2012, 31 de outubro

Portaria n.º 344/2012, do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, publicado no D.R. n.º 208, Série I de 2012-10-26 - Estabelece os termos e os procedimentos da reavaliação dos escalões de rendimentos e da composição do agregado familiar, sempre que se verifique alteração daqueles elementos, de que depende a determinação dos montantes do abono de família para crianças e jovens (**presidente da Câmara; vereador Carlos Coutinho; ISS; Apoio Jurídico**);

Portaria n.º 345/2012, da Presidência do Conselho de Ministros, publicada no D.R. n.º 209, Série I de 2012-10-29 - Aprova o modelo de requerimento que deve ser utilizado no pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva (**GAMA; AJ**);

Lei n.º 55-A/2012, da Assembleia da República, publicada no D.R. n.º 209, Suplemento, Série I de 2012-10-29 - Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, o Código do Imposto do Selo e a Lei Geral Tributária (**DMAF; AJ; GCPO; SOC; SOTL; DMGARH; SOP; DMOPPUD; SOOP**);

Portaria n.º 352/2012, do Ministério da Saúde, publicada no D.R. n.º 210, Série I de 2012-10-30 - Regulamenta o procedimento de licenciamento e de atribuição de alvará a novas farmácias, bem como a transferência da localização de farmácias e o averbamento no alvará, e revoga a Portaria n.º 1430/2007, de 2 de novembro (**AJ; DMOPPUD; SOOP; IGPU; TT**);

Despacho n.º 14100/2012, dos Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade e da Segurança Social - Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e da Solidariedade e da Segurança Social, publicado no D.R. n.º 210, Série II de 2012-10-30 - Fixa, para o ano letivo de 2011-2012, o apoio financeiro no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar com as autarquias (**DMAF; GCPO; CC; SOC; vereadora Gabriela dos Santos; DMCET; SOASE; Educação**);

Portaria n.º 358/2012, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicada no D.R. n.º 211, Série I de 2012-10-31 - Fixa, para vigorar no ano de 2013, os preços da habitação por metro quadrado, consoante as zonas do País, para efeitos de cálculo da renda condicionada (**AJ; GCPO; IC; SOP; DMOMASUT; DMOPPUD; SOOP; ISS**);

Acórdão n.º 439/2012, do Tribunal Constitucional, publicado no D.R. n.º 211, Série II de 2012-10-31 - Julga inconstitucional a interpretação normativa extraída do artigo 70.º, n.º 1, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, no sentido de que, existindo distribuição domiciliária na localidade de residência do notificado, é suficiente o envio de carta, por via postal simples, para notificação da decisão de cancelamento do apoio judiciário, proferida com fundamento no disposto no artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho (**AJ; DMAF; DMGARH; SOAAOA; DMOPPUD; SOOP**).

02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 3 – BASES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2013

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que embora havendo ainda algumas situações por definir, as **Receitas Correntes**, calculadas nos termos da lei, apontam para um valor de treze milhões, trezentos e oitenta mil, cento e quarenta euros, e as **Despesas Correntes**, também já calculadas, apontam para o valor de doze milhões, novecentos mil, duzentos e trinta e sete euros.

Acrescentou que a Câmara Municipal tem considerado que as juntas de freguesia, bem como as coletividades e associações, desempenham um papel insubstituível que devem manter na vida coletiva, pelo que não tendo havido diminuição das transferências do Orçamento de Estado, que constituem cerca de trinta por cento das receitas do Município, manter-se-á a intenção de não haver diminuição de transferências para aquelas entidades, como forma de valorizar esses parceiros, ainda que esta tenha que ser uma opção política do Executivo, que não meramente contabilística, porque se as transferências para as juntas de freguesia fossem calculadas em função do que se constitui como a quebra de receitas da Câmara Municipal, esse valor teria que ser substancialmente inferior.

Observou que no que respeita às **Receitas de Capital**, foi apurado até ao momento o valor de dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e três euros, sendo que as **Despesas de Capital** apontam para quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e seis euros, havendo uma diferença entre a receita e a despesa de quase dois milhões de euros, pelo que convidou os senhores vereadores a tampo inteiro, através da leitura dos documentos agora disponibilizados, a tentar o reencontro com algumas questões que devem ser consideradas como prioridades essenciais.

Disse crer estarem reunidas as condições que permitam iniciar, na próxima reunião do Executivo, a discussão dos documentos que constituem as bases para elaboração do Orçamento para o ano de dois mil e treze.

Referiu que o serviço de Gestão e Controle do Plano e do Orçamento vai tentar preparar um documento com as **Ações Mais Relevantes**, no qual se procurará incluir o essencial do que a Câmara Municipal pretende realizar no próximo ano, porquanto se trata de atividades que normalmente têm continuidade na ação da Câmara Municipal, sendo muitas delas correntes, mas que ajudam também a fazer uma leitura mais estreita do Orçamento municipal, e por forma a evitar que o Executivo tenha que estar a pedir permanentemente autorização à Assembleia Municipal.

Concluiu, afirmando que na eventualidade de não ser possível concluir a discussão das bases para elaboração do Orçamento na reunião ordinária a realizar dia dezanove do mês em curso, terá que realizar-se uma reunião específica para aprovação dos documentos finais.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e onze, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, quinhentos e vinte e um euros e cinquenta e sete cêntimos, sendo sete mil, cento e noventa e oito euros e noventa e um cêntimos em dinheiro e trezentos e vinte e dois euros e sessenta e seis cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e três euros e sessenta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e oito mil, trezentos e setenta e dois euros e trinta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e um euros e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – duzentos e nove mil, trezentos e setenta e um euros;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – onze mil, cento e quinze euros e quarenta cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – sete mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, oitocentos e trinta e dois euros e noventa e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – doze mil, setecentos e setenta e três euros e dezoito cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – dois mil, oitocentos e vinte e um euros e setenta e nove cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – sete mil, setecentos e quarenta e seis euros e oitenta e dois cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – dois mil, oitocentos e setenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e dezoito euros e treze cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – novecentos e sessenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – sessenta e um mil, trezentos e oitenta e dois euros e quarenta e três cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – duzentos e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – cento e cinquenta euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete euros e quarenta e dois cêntimos, dos quais um milhão, cento e setenta e sete mil, cento e nove euros e sessenta e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e dezassete euros e setenta e cinco cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Seguidamente, o SENHOR PRESIDENTE prestou a **informação financeira da Autarquia**, relativa ao final do mês de outubro do ano em curso, salientando algumas das questões que lhe pareceram mais relevantes.

Observou que no confronto entre **Receitas Correntes e Despesas Correntes** relativamente ao ano anterior, verifica-se uma variação positiva de treze mil, duzentos e sessenta e sete euros e oitenta cêntimos.

Transmitiu que apesar da diminuição da receita própria e da receita proveniente do Orçamento de Estado, a **Poupança Corrente** no momento é de um milhão, duzentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e três euros e setenta e seis cêntimos, verba aplicada no aumento da capacidade de intervenção e de investimento.

Disse que se confirma uma diminuição na Despesa, significativa nas despesas com o pessoal e na aquisição de serviços, confirmando-se também na Receita que o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) apresenta uma taxa de execução de noventa e quatro vírgula quarenta e três por cento, não havendo sobrestimação desta receita, cujos valores irão estar muito próximos do cem por cento no final do ano.

Referiu ainda que a execução do cálculo das médias dos anos anteriores relativamente ao Imposto Municipal sobre Transmissões de Imóveis (IMT) é apenas de quarenta e nove vírgula trinta e quatro por cento, o que implicará, no final do ano, uma quebra de quase cinquenta por cento em relação à previsão, dada a situação económica que o País vive e a paralisação de todo o setor da construção civil, da aquisição de terrenos e de casas.

Ainda assim, a **Taxa de Execução da Receita** é de setenta e sete vírgula oitenta e cinco por cento, configurando que no final do ano, se tudo correr como é expectável, a Câmara Municipal conseguirá seguramente uma taxa de execução da receita na ordem dos oitenta e quatro por cento, crendo que será um resultado francamente positivo no panorama nacional.

Acrescentou que a **Taxa de Execução da Despesa** é de setenta e dois vírgula zero nove por cento, sendo que a tendência será para subir, dado que a Câmara Municipal aproveitou a receita do IMI cobrada em setembro e entrada nos cofres da Autarquia em outubro, para fazer um pagamento substancial aos fornecedores, com o objetivo de não ter pagamentos em atraso ou, a existirem, serem o mínimo possível.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 5 – LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Requerente – Paulo Jorge da Costa Pereira

Localização – Lagoa dos Álamos – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no art. 5.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29.09, licença de instalação e funcionamento de recinto itinerante/circo ambulante, na

Lagoa dos Álamos, freguesia de Samora Correia, de 26 a 28 de outubro de 2012, com a realização dos espetáculos às 16.30H e 21.30H.

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, exarado no dia 24 de outubro de 2012, o seguinte despacho.

Teor do despacho:

“Defiro o pedido”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 6 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 54/2012, de 23.10 – reg.º n.º 14601, de 23.10.2012

Requerente – Paulo Jorge da Costa Pereira

Localização – Lagoa dos Álamos – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

- Espetáculo de circo

Local/Percorso:

Lagoa dos Álamos – Samora Correia

Datas/horário:

- De – 26 a 28 de outubro de 2012

- 16.30H e 21.30H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 23.10.2012

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, exarado no dia 23 de outubro de 2012, o seguinte despacho.

Teor do despacho:

“Deferido, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 7 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 55/2012, de 29.10 – reg.º n.º 14854, de 29.10.2012

Requerente – Rancho Típico Saia Rodada

Localização – Largo do Jogo da Bola, 19 - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

- Passagem de música c/DJ

Local/Percurso:

Edifício sede – Largo do Jogo da Bola, 19 - Benavente

Datas/horário:

- Dia – 03 de novembro de 2012

- Das 21.30H às 02.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 29.10.2012

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, exarado no dia 29 de outubro de 2012, o seguinte despacho.

Teor do despacho:

“Deferido, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 8 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Impedimento nos termos do artigo quarto, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de trinta de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de onze de janeiro, e número seis do artigo nonagésimo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Pelo senhor vereador Carlos Coutinho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 56/2012, de 29.10 – reg.º n.º 14858, de 29.10.2012

Requerente – ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
Localização – Rua do Povo Livre – Samora Correia
Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

- Festa do Halloween – Passagem de música c/DJ

Local/Percorso:

Pavilhão sede – Rua do Povo Livre – Samora Correia

Datas/horário:

- Dia – 31 de outubro de 2012
- Das 22.00H às 04.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 29.10.2012

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, exarado no dia 29 de outubro de 2012, o seguinte despacho.

Teor do despacho:

“Deferido, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 9 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 57/2012, de 29.10 – reg.º n.º 14873, de 29.10.2012

Requerente – Grupo Columbófilo de Benavente

Localização – Cerrado Paço dos Cães - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

- Festa de Hip Hop

Local/Percorso:

Edifício sede – Cerrado Paço dos Cães - Benavente

Datas/horário:

- Dia – 02 de novembro de 2012
- Das 21.00H às 05.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 29.10.2012

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, exarado no dia 29 de outubro de 2012, o seguinte despacho.

Teor do despacho:

“Deferido, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A partir das 02.00h devem passar apenas música ambiente. A ratificação da Câmara Municipal”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

02.02.03- Subunidade Orgânica de Gestão Recursos Humanos

Ponto 10 – RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ANTÓNIO EUGÉNIO RAPOSO

O contrato de avença celebrado com António Eugénio Raposo, termina a 16.02.2013. Nos termos do art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico:

NOME/CATEGORIA	DURAÇÃO DO CONTRATO	INÍCIO	FIM
António Eugénio Raposo eng.º eletrotécnico	1 ano, prorrogável tacitamente	17/02/2013	16/02/2014

1- O valor da prestação de serviços é de 138,63 €, acrescido de IVA e tem por objeto a responsabilidade pela exploração das instalações elétricas dos quadros de obras das várias obras feitas por administração direta, incluindo vistorias anuais e visitas às instalações, sempre que ocorra qualquer acidente pessoal provocado por ação direta da corrente elétrica.

2- Nos termos do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação dada pelo art. 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento de Estado para 2010) a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b)- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;
- c)- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

2.1. Nos termos do citado n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contrato de avença depende de parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do ponto 2 da presente informação.

Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização de um contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação jurídica de emprego público (**nomeação** – atualmente apenas aplicável a trabalhadores com competências muito específicas no âmbito das forças armadas, representação externa do Estado, segurança, investigação e inspeção; **contrato** – por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo ou incerto), o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com autonomia, sem sujeição à disciplina e à direção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho.

2.2. De acordo com o art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os mesmos são reapreciados à luz das regras aqui indicadas.

4- Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 8 do art. 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012), para além da verificação dos requisitos mencionados no ponto 2 da presente informação, o parecer do órgão executivo depende, ainda:

- Da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.
- Da verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do mesmo preceito, que estabelece a aplicação do art. 19.º da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro (redução remuneratória) aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011.
- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental (que se anexa);

Quanto à inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, de acordo com o entendimento perfilhado pela DGAEP, a obrigatoriedade de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art. 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, aditado pelo n.º 2 do art. 38.º da LOE 2012.

Quanto à redução remuneratória aos valores pagos nos contratos de aquisição de serviços, de acordo com o art. 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (aplicável por força do n.º 1 do art. 26.º da LOE para 2012), são reduzidas em 3,5% as remunerações totais ilíquidas mensais de valor superior a 1500 € e inferiores a 2000 €; 3,5%, sobre o valor de 2000 €, acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os 2000 €. Tendo em conta o valor da prestação de serviço em causa, não

é aplicável o disposto no referido art. 19.º, não havendo, consequentemente, lugar a qualquer redução do valor pago.

5- Por último importa informar que, não sendo de renovar o contrato em apreço, deve o interessado ser notificado da respetiva cessação, com aviso prévio de 60 dias, ou seja até 22.11.2012.

À consideração superior.

Benavente, 23 de outubro de 2012

O coordenador técnico, Maria Teodora

Despacho da chefe DMGARH

“Concordo. À consideração superior, para posterior deliberação da Câmara Municipal”

Despacho do diretor DMAF

“Concordo.”

Despacho do senhor presidente

“À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora Ana Casquinha, homologar a presente informação e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à renovação do contrato de avença com o engenheiro eletrotécnico António Eugénio Raposo, reconhecendo-se a inconveniência, pelo tipo de funções que são exercidas, de recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

Ponto 11 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS

O contrato de avença celebrado com José Domingos dos Santos, termina a 01.03.2013.

Nos termos do art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico:

NOME / FUNÇÃO	DURAÇÃO DO CONTRATO	INÍCIO	FIM
José Domingos dos Santos – animador cultural	7 meses, renovado tacitamente	02/03/2013	01/10/2013

1- O valor da prestação de serviços é de 893,75 €, acrescido de IVA e tem por objeto a dinamização das coletividades e associações e a ligação destas e da Câmara Municipal com as escolas existentes na área do município, no domínio específico das suas qualificações académicas e especialização profissional.

2- Nos termos do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação dada pelo art. 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento de Estado para 2010) a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b)- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;
- c)- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

2.1. Nos termos do citado n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contrato de avença depende de parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do ponto 2 da presente informação.

Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização de um contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação jurídica de emprego público (**nomeação** – atualmente apenas aplicável a trabalhadores com competências muito específicas no âmbito das forças armadas, representação externa do Estado, segurança, investigação e inspeção; **contrato** – por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo ou incerto), o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com autonomia, sem sujeição à disciplina e à direção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho.

2.2. De acordo com o art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os mesmos são reapreciados à luz das regras aqui indicadas.

4- Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 8 do art. 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012), para além da verificação dos requisitos mencionados no ponto 2 da presente informação, o parecer do órgão executivo depende, ainda:

- Da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.
- Da verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do mesmo preceito, que estabelece a aplicação do art. 19.º da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro (redução remuneratória) aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011.
- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental (que se anexa);

Quanto à inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, de acordo com o entendimento perfilhado pela DGAEP, a obrigatoriedade de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art. 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, aditado pelo n.º 2 do art. 38.º da LOE 2012.

Quanto à redução remuneratória aos valores pagos nos contratos de aquisição de serviços, de acordo com o art. 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (aplicável por força do n.º 1 do art. 26.º da LOE para 2012), são reduzidas em 3,5% as remunerações totais ilíquidas mensais de valor superior a 1500 € e inferiores a 2000 €; 3,5%, sobre o valor de 2000 €, acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os 2000 €. Tendo em conta o valor da prestação de serviço em causa, não

é aplicável o disposto no referido art. 19.º, não havendo, conseqüentemente, lugar a qualquer redução do valor pago.

5- Por último importa informar que, não sendo de renovar o contrato em apreço, deve o interessado ser notificado da respetiva cessação, com aviso prévio de 60 dias, ou seja até 03.12.2012.

À consideração superior.

Benavente, 24 de outubro de 2012

O coordenador técnico, Maria Teodora

Despacho da chefe DMGARH

“Concordo. À consideração superior, para posterior deliberação da Câmara Municipal”

Despacho do diretor DMAF

“Concordo.”

Despacho do Sr. Presidente

“À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora Ana Casquinha, homologar a presente informação e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à renovação do contrato de avença com o animador cultural José Domingos dos Santos, reconhecendo-se a inconveniência, pelo tipo de funções que são exercidas, de recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

02.02.08- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 12 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ARTIGO 20 DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11 SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA EM 1.º GRAU QUE GOZA NA ALIENAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO, CONSTITUÍDO ATRAVÉS DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

Registo de Entrada N.º 2012/14914, de 30-10-2012

Requerente: José Augusto da Silva Pereira, casado com Teodora de Lurdes Margarido Pereira

Informação N.º 0261/2012, de 30-10

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma moradia construída no lote 86 da Zona "A" constituído em direito de superfície sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, atualmente situa-se na Rua João Villaret, n.º 86, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão e logradouro com anexo para garagem e cozinha rural construída no lote 86 da Zona "A" constituído em direito de superfície sito na Urbanização dos Setores 4

e 16 do P.G.U. de Samora Correia, atualmente situa-se na Rua João Villaret, n.º 86, Município de Benavente, com a área coberta de 123,00 metros quadrados e descoberta de 129,00 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 00296 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 3056.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 130.000,00 € (cento e trinta mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos.

2 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta nos termos do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11.

3 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito e sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do Direito de Utilização do terreno constituído em Direito de Superfície.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência em primeiro grau, na alienação do prédio erigido no lote constituído através do direito de superfície a que se refere a presente petição, nos termos do número três do artigo vigésimo do Decreto-Lei n.º 794/76, de cinco de novembro, e autorizar a venda do edificado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 13 – EMPREITADA DE "EXECUÇÃO DE CIRCULAR URBANA A SAMORA CORREIA"

CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO

Processo n.º: 4.1.1/09-2010

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

Submete-se para aprovação do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

Conta da Empreitada Termo de Aceitação e Aprovação

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	595 525,52 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	7 913,33 €
(*) Revisão de Preços	42 921,86 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	630 534,12 €
Valor do IVA	37 832,05 €
Custo Final da Obra c/ IVA	668 366,17 €

(*) Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário – Construções Pragosa, S.A., representado pela sra. Joana Edite Machado Pragosa, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 16/10/2012

Joana Edite Machado Pragosa, Representante do Empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por,
Deliberação

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a conta da empreitada em epígrafe.

Ponto 14 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE ARRANJO URBANÍSTICO NO BAIRO 1.º DE MAIO, EM SANTO ESTÊVÃO”

*** LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.5/08-2007

Adjudicatário: COSTA & LEANDRO, LDA.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 243/2012, de 30 de outubro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.^a 2310/12 C/AR RD 0567 6525 1 PT, datada de 20-09-2012 (registo de entrada n.º

13272, de 26-09-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução e reforço de caução, correspondente a 10% do valor da adjudicação, através das Garantias Bancárias n.º GAR/07305723 emitida pelo Banco BPI, S.A. no valor de **443,76 €** e n.º 2541.001209.993 emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. no valor de **443,75 €**
- 3- Considerando,
- que a receção provisória da obra ocorreu em 17-04-2008;
 - as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
 - terem já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
 - o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 25-10-2012, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor total da caução em 90%, ou seja, **798,76 €**, através

- ✓ da redução do valor da Garantia Bancária n.º GAR/07305723 emitida pelo Banco BPI, S.A. em **399,38 €** passando a mesma a ter o valor de **34,38 €** (443,76 € - 399,38 €);
- ✓ da redução do valor da Garantia Bancária n.º 2541.001209.993 emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. em **399,38 €** passando a mesma a ter o valor de **34,37 €** (443,75 € - 399,38 €).

À consideração superior.

Maria Manuel Couto da Silva, eng.^a civil

Auto de Vistoria

Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto

4.º Ano

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de arranjo Urbanísticos no Bairro 1.º de Maio, em Santo Estêvão”**, adjudicada à firma “COSTA & LEANDO, LDA.”, no valor de **8.875,12 € (oito mil, oitocentos e setenta e cinco euros e doze cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dezanove de Setembro de dois mil e sete, compareceram os senhores Carlos António Pinto Coutinho, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o senhor Fernando Joaquim Melro Leandro, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 4 anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda

- ✓ o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente aos três anos decorridos, **ou seja 90% da caução total.**

Pelo senhor Fernando Joaquim Melro Leandro, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – C.M. Benavente
Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – C.M. Benavente
Fernando Joaquim Melro Leandro - representante do empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:
À reunião.30/10/2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 15 – EMPREITADA DE “ESTRADA DE LIGAÇÃO DE SANTO ESTÊVÃO À ESTRADA DOS ALEMÃES – PAVIMENTAÇÃO 1.ª FASE”

*** LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 2.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/06-2009

Adjudicatário: Consórcio GEOMOV – Construção e Movimentação de Terras, Lda. / ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção Civil, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 236/2012, de 26 de outubro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.ª 140/12, datada de 13-09-2012 (registo de entrada n.º 12802, datado de 18-09-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções, no valor global de **17.647,37 €**
 - Garantia Bancária n.º 071-43.010150-2, emitida pela Caixa Económica Montepio Geral, no valor de **8.333,80 €** e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
 - Garantia Bancária n.º 0085.025557.893, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S. A., no valor de **8.725,29 €** sendo 8.182,79 € correspondente a 5% do valor dos trabalhos efetuados e referente ao reforço da caução, e 542,50 € correspondente a 10% do valor dos trabalhos referentes ao primeiro contrato adicional;
 - Retenção na quantia de **588,28 €** referente a 10% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução e reforço de caução;
- 3- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 01.07.2010;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 2 (dois) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 24-10-2012;
- o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação das cauções perfazendo um valor global de 60% da caução total da obra, ou seja, **10.588,42 €** após o termo do 2.º ano do prazo de garantia, e nos seguintes termos:

- ✓ redução da Garantia Bancária n.º 071-43.010150-2, emitida pela Caixa Económica Montepio Geral, na importância de **5.172,71 €** [8.333,80 € * 10.588,42 € / (8.333,80+8.725,29)], passando a mesma a ter o valor de **3.161,09 €** (8.333,80 € - 5.172,71 €);
- ✓ redução da Garantia Bancária n.º 0085.025557.893, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S. A., na importância de **5.415,71 €** [8.725,29 € * 10.588,42 € / (8.333,80+8.725,29)], passando a mesma a ter o valor de **3.309,58 €** (8.725,29 € - 5.415,71 €).

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

Auto de Vistoria

Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 agosto

2.º Ano

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Estrada de ligação de Santo Estêvão à Estrada dos Alemães – Pavimentação 1.ª fase”**, adjudicada ao Consórcio GEOMOV, LDA/ESTRELA DO NORTE, LDA”, no valor de **166.675,97 € (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco euros, noventa e sete cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 35 (trinta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em sete de setembro de dois mil e nove, compareceram os senhores Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença dos representante da Consorciada GEOMOV, LDA o senhor Francisco António Teodoro Jorge e da consorciada ESTRELA DO NORTE, LDA o senhor Rui Manuel Ferreira Juiz, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos,

- ✓ ter já decorrido 2 (dois) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia,
- ✓ a inexistência de defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro

e ainda

- ✓ o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

deliberaram os intervenientes dar por reunidas as condições para se proceder à liberação da caução correspondente ao **2.º ano**, ou seja, **60%** do valor total da caução.

Pelo senhor Francisco António Teodoro Jorge, na qualidade de representante da consorciada GEOMOV, LDA e o senhor Rui Manuel Ferreira Juiz, engenheiro civil, da consorciada ESTRELA DO NORTE, LDA, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M. Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – C.M. Benavente
Francisco António Teodoro Jorge - representante da Consorciada GEOMOV; LDA
Rui Manuel Ferreira Juiz, engenheiro civil - representante da Consorciada ESTRELA DO NORTE, LDA

Despacho do vereador Carlos Coutinho:

À reunião.30/10/2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 16 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE ARRANJO DE ZONA VERDE NA URBANIZAÇÃO OLIVEIRINHA, EM SAMORA CORREIA”

*** LIBERAÇÃO DE 30% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA DE 2 ANOS**

Processo n.º 4.1.5/12-2009

Adjudicatário: COSTA & LEANDRO, LDA.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 234/2012, de 25 de outubro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.^a 2307/12 C/ AR RD 0567 6525 1 PT, datada de 20-09-2012, (registo de entrada n.º 13266, datado de 26-09-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano

contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções		
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar	
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória
2 anos	30%	70%

2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções:

- no valor de **6.166,11 €** através da Garantia Bancária n.º 2541.000930.693, emitida pelo Caixa Geral de Depósitos, correspondente a 5% do valor da adjudicação;

- no valor de **5.927,58 €** através de Garantia Bancária N.º 2541-504-81, emitida pelo Banco Popular Portugal, S.A., em substituição de quantias retidas para reforço de caução nas importâncias de 1.517,50 € correspondente à dedução de 5% do valor do Auto de Medição de Trabalhos n.º1, 1.271,33 € correspondente à dedução de 5% do valor do Auto de Medição de Trabalhos n.º2 e 3.138,75 € correspondente à dedução de 5% do valor do Auto de Medição de Trabalhos n.º 3, respetivamente.

3- Aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 4/2011 relativo à manutenção da obra (no valor de 4.574,25 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **228,71 €** correspondente a 5% do valor do referido auto;

4- Aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 1/2010 – erros e omissões (no valor de 196,19 €), foi deduzida para reforço de caução a quantia de **9,81 €** correspondente a 5% do valor do referido auto;

5- Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na importância de **12.332,21 €** (6.166,11 €+5.927,58 €+228,71 €+9,81 €);

6- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 07-04-2011;
- as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 2 (dois) anos;
- ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 25-10-2012, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução e reforço de caução referente a 30% dos trabalhos sujeitos a um prazo de garantia de 5 anos no valor de **3.699,66 €** (0,30*12.332,21 €), passando a mesma (caução e reforço de caução) a ter o valor de **8.632,55 €** (12.332,21 €-3.699,66 €).

7- Para o efeito e face ao montante global, propõe-se:

- redução da Garantia Bancária n.º 2541.000930.693, emitida pelo Caixa Geral de Depósitos Garantia Autónoma n.º 2011.00846, na importância de **1.886,32 €** ($3.699,66 \text{ €} * (6.166,11 / (6.166,11 + 5.927,58))$), passando a mesma a ter o valor de **4.279,79 €** ($6.166,11 \text{ €} - 1.886,32 \text{ €}$);
- redução da Garantia Bancária N.º 2541-504-81, emitida pelo Banco Popular Portugal, S.A., na importância de **1.813,34 €** ($3.699,66 \text{ €} * (5.927,58 / (6.166,11 + 5.927,58))$), passando a mesma a ter o valor de **4.114,24 €** ($5.927,58 \text{ €} - 1.813,34 \text{ €}$).

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil

Auto de Vistoria

Liberação da caução nos termos do n.º 2 artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto

1.º Ano

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: “**Execução de arranjo de zona verde na Urbanização Oliveirinha, em Samora Correia**”, adjudicada à firma “COSTA & LEANDRO, LDA”, no valor de **123.322,12 € (cento e vinte e três mil, trezentos e vinte e dois euros e doze cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 70 (setenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em vinte e seis de outubro de dois mil e nove, compareceram os senhores Carlos António Pinto Coutinho, vereador, José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil e Fernando Luís da Silva Graça, arquiteto paisagista, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o senhor Fernando Joaquim Melro Leandro, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do n.º 2 artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 2 anos,
- ✓ ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia,
- ✓ a inexistência de defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro

e ainda

- ✓ o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

deliberaram os intervenientes dar por reunidas as condições para se proceder à liberação da caução correspondente ao **1.º ano**, ou seja, **30%** do valor total da caução.

Pelo senhor Fernando Joaquim Melro Leandro, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não

ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – C.M. Benavente
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – C.M. Benavente
Fernando Luís da Silva Graça, arquiteto paisagista – C.M. Benavente
Fernando Joaquim Melro Leandro – representante do empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:
À reunião.30/10/2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 17 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES EM PORTO ALTO E BENAVENTE – IGREJA DOS ARADOS, URBANIZAÇÃO SAPAL ENTRE ÁGUAS – 2.ª FASE E URBANIZAÇÃO CARDAL E DUARTE – 2.ª FASE”
* **LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.5/10-2009
Adjudicatário: COSTA & LEANDRO, LDA.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 237/2012, de 29 de outubro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.ª 2309/12, datada de 20-09-2012 (registo de entrada n.º 13267, datado de 26-09-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2.
Quando o prazo de garantia é de 2 anos, como é o caso, a liberação da caução respeitará o n.º 2 do art. 3.º do DL n.º 190/2012, sendo que no termo do último ano do prazo de garantia ocorrerá sempre a liberação dos valores correspondentes à % remanescente, ou seja:

Plano de Liberação de Cauções		
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar	
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória
2 anos	30%	70%

2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções, no valor total de **14.831,00 €**

- Garantia Bancária n.º 2541.000931.493, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. no valor de **7.717,24 €** e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
- Garantia Bancária n.º 251-504-83, emitida pelo Banco Popular, no valor de **6.901,09 €**, correspondente a 5% do valor dos trabalhos efetuados e referente ao reforço da caução;
- Retenção na quantia de **212,67 €** referente a 10% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução e reforço de caução;

3- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 07.04.2011;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 2 (dois) anos;
- ter já decorrido 1 (um) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 25-10-2012;
- o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação das cauções perfazendo um valor global de 30% da caução total da obra, ou seja, **4.449,30 €** após o termo do 1.º ano do prazo de garantia, e nos seguintes termos:

- ✓ redução da Garantia Bancária n.º 2541.000931.493, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., na importância de **2.348,85 €** [$7.717,24 € * 4.449,30 € / (7.717,24 € + 6.901,09 €)$], passando a mesma a ter o valor de **5.368,39 €** ($7.717,24 € - 2.348,85 €$);
- ✓ redução da Garantia Bancária n.º 0085.025557.893, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S. A., na importância de **2.100,45 €** [$6.901,09 € * 4.449,30 € / (7.717,24 € + 6.901,09 €)$], passando a mesma a ter o valor de **4.800,64 €** ($6.901,09 € - 2.100,45 €$).

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

Auto de Vistoria

Liberação da caução nos termos do n.º 2 artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto

1.º Ano

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: “**Execução de arranjos exteriores em Porto Alto e Benavente – Igreja dos Arados, Urbanização Sapal Entre Águas – 2.ª fase e Urbanização Cardal e Duarte – 2.ª fase**”, adjudicada à firma “**COSTA & LEANDRO, LDA**”, no valor de **154.344,70 € (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro euros e setenta cêntimos)**, excluindo

o IVA e pelo prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados da data do Auto de Consignação, por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em vinte e oito de setembro de dois mil e nove, compareceram os senhores Carlos António Pinto Coutinho, vereador, Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil e Fernando Luís da Silva Graça, arquiteto paisagista, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o senhor Fernando Joaquim Melro Leandro, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do n.º 2 artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 2 anos,
- ✓ ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia,
- ✓ a inexistência de defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro

e ainda

- ✓ o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

deliberaram os intervenientes dar por reunidas as condições para se proceder à liberação da caução correspondente ao **1.º ano**, ou seja, **30%** do valor total da caução.

Pelo senhor Fernando Joaquim Melro Leandro, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – C.M. Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – C.M. Benavente

Fernando Luís da Silva Graça, arquiteto paisagista – C.M. Benavente

Fernando Joaquim Melro Leandro – representante do empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:

À reunião.30/10/2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 18 – EMPREITADA DE “PAVIMENTO EM BORRACHA – ÁREA DO EQUIPAMENTO INFANTIL DO PARQUE DO ALMANSOR, SAMORA CORREIA”

*** LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.5/03-2008
 Adjudicatário: COSTA & LEANDRO, LDA.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 239/2012, de 29 de outubro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.^a 2313/12, datada de 02-10-2012 (registo de entrada n.º 13675, datado de 04-10-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções, no valor global de **1.511,79 €**
 - Garantia Bancária n.º GAR/08303668, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de **720,53 €** e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
 - Garantia Bancária n.º 2541.001229.393, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S. A., no valor de **791,26 €**, sendo 720,53 € correspondente a 5% do valor dos trabalhos efetuados e referente ao reforço da caução, e 70,73 € correspondente a 10% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução e reforço de caução;
- 3- Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 02.10.2008;
 - as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
 - terem já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
 - o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 25-10-2012;
 - o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação das cauções perfazendo um valor global de 90% da caução total da obra, ou seja, **1.360,61 €** após o termo do 4.º ano do prazo de garantia, e nos seguintes termos:

- ✓ redução de 90% da Garantia Bancária n.º GAR/08303668, emitida pelo Banco BPI, S.A., na importância de **648,48 €**, passando a mesma a ter o valor de **72,05 €** (720,53 € - 648,48 €);
- ✓ redução de 90% da Garantia Bancária n.º 2541.001229.393, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S. A., na importância de **712,13 €**, passando a mesma a ter o valor de **79,13 €** (791,26 € - 712,13 €).

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

Auto de Vistoria

Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto

4.º ano

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Pavimento em Borracha – Áreas do equipamento infantil do parque do Almansor, Samora Correia”**, adjudicada à firma “COSTA & LEANDRO, LDA”, no valor de **14.410,57 € (catorze mil, quatrocentos e dez euros e cinquenta e sete cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em vinte e dois de abril de dois mil e oito, compareceram os senhores Carlos António Pinto Coutinho, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o senhor Fernando Joaquim Melro Leandro, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda,

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente aos **quatro anos** decorridos, **ou seja 90% da caução total**.

Pelo senhor Fernando Joaquim Melro Leandro, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – C.M. Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – C.M. Benavente
Fernando Joaquim Melro Leandro - representante do empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:
À reunião.30/10/2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Nesta altura da reunião apresentou-se, para nela participar, o senhor vereador José Rodrigues da Avó, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com 7 elementos.

Ponto 19 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE NA ENVOLVENTE DA SEDE DA ARCAS, EM SAMORA CORREIA”

*** LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.2/07-2007
Adjudicatário: *COSTA & LEANDRO, LDA*

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 246/2012, de 31 de outubro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.^a 2306/12C/ AR RD 0567 6525 1 PT datada de 20-09-2012 (registo de entrada n.º 13256, datado de 26-09-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções:

- no valor de **1.389,20 €** através da Garantia n.º GAR/07304723, emitida pelo BANCO BPI, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação;

- no valor de **1.427,63 €**, através de Garantia Bancária N.º 2541.001210.2936, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, sendo 1.389,20 € correspondente a 5% do valor da adjudicação e referente ao reforço da caução e 38,43 € correspondente a 10% do valor da revisão de preços.

3- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 24-01-2008;
- as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 25-10-2012, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor total da caução em 90% nos seguintes termos:

- redução da Garantia n.º GAR/07304723, emitida pelo BANCO BPI, S.A., na importância de **1.250,28 €** ($0.90 \times 1.389,20 \text{ €}$), passando a mesma a ter o valor de **138,92 €** ($1.389,20 \text{ €} - 1.250,28 \text{ €}$);

- redução da Garantia Bancária N.º 2541.001210.2936, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, na importância de **1.284,87 €** ($0.90 \times 1.427,63 \text{ €}$), passando a mesma a ter o valor de **142,76 €** ($1.427,63 \text{ €} - 1.284,87 \text{ €}$).

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil

Auto de Vistoria

Liberação da caução nos termos do n.º 2 artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto

4.º Ano

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Construção de muro de suporte na envolvente da sede da ARCAS, em Samora Correia”**, adjudicada à

firma “COSTA & LEANDRO, LDA”, no valor de **27.784,08 € (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro euros e oito cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em sete de setembro de dois mil e sete, compareceram os senhores Carlos António Pinto Coutinho, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o senhor Fernando Joaquim Melro Leandro, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do n.º 2 artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos,
- ✓ ter já decorrido 4 (quatro) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia,
- ✓ a inexistência de defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro

e ainda

- ✓ o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

deliberaram os intervenientes dar por reunidas as condições para se proceder à liberação da caução correspondente ao **4.º ano**, ou seja, **90%** do valor total da caução.

Pelo senhor Fernando Joaquim Melro Leandro, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – C.M. Benavente

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – C.M. Benavente

Fernando Joaquim Melro Leandro - representante do empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:

À reunião.31/10/2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 20 – EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DE PAVIMENTO EM ACESSO AOS LOTES – URBANIZAÇÃO BELO JARDIM, EM SAMORA CORREIA”

*** LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/07-2008
 Adjudicatário: COSTA & LEANDRO, LDA.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 245/2012, de 31 de outubro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.ª 2317/12 C/AR RD 0567 6525 1 PT, datada de 20-09-2012 (registo de entrada n.º 13278, de 26-09-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução e reforço de caução, correspondente a 10% do valor da adjudicação e revisão de preços, através das Garantias Bancárias n.º GAR/08306349 emitida pelo Banco BPI, S.A. no valor de **1.897,00 €** e n.º 2541.001196.393 emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. no valor de **1.958,04 €**

- 3- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 12-03-2009;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 25-10-2012, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor total da caução em 75%, ou seja, **2.891,28 €** através

- ✓ da redução do valor da Garantia Bancária n.º GAR/08306349 emitida pelo Banco BPI, S.A. em **1.422,75 €**, passando a mesma a ter o valor de **474,25 €** (1.897,00 € - 1.422,75 €);

- ✓ da redução do valor da Garantia Bancária n.º 2541.001196.393 emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. em **1.468,53 €**, passando a mesma a ter o valor de **489,51 €** (1.958,04 € - 1.468,53 €).

À consideração superior.

Maria Manuel Couto da Silva, eng.^a civil

Auto de Vistoria

Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto

3.º Ano

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Substituição de pavimento em acesso aos lotes – Urbanização Belo Jardim, em Samora Correia”**, adjudicada à firma “COSTA & LEANDRO, LDA.”, no valor de **37.940,00 € (trinta e sete mil, novecentos e quarenta euros)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em vinte e quatro de julho de dois mil e oito, compareceram os senhores Carlos António Pinto Coutinho, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o senhor Fernando Joaquim Melro Leandro, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 3 anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro; e ainda
- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto;

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente aos três anos decorridos, **ou seja 75% da caução total**.

Pelo senhor Fernando Joaquim Melro Leandro, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – C.M. Benavente
Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – C.M. Benavente
Fernando Joaquim Melro Leandro - representante do empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:
À reunião.31/10/2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 21 – EMPREITADA DE “REPARAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO POLIDESPORTIVO DESCOBERTO DA ESCOLA EB 2/3 PROFESSOR JOÃO FERNANDES PRATAS, EM SAMORA CORREIA”

*** LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.2/15-2008

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construção, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 248/2012, de 31 de outubro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.^a 688/2012/JT/SF, datada de 10-09-2012 (registo de entrada n.º 12361, de 11-09-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **2.684,11 €** através de Garantia Autónoma n.º 2008.00428 emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A. correspondente a 10% do valor da adjudicação e deduzido o montante de **62,71 €** correspondente a 5% da Revisão de Preços.
- 3- Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 09.10.2008;
 - as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;

- terem já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 10-10-2012, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do total da caução em 90% através da redução do valor da Garantia Autónoma n.º 2008.00428 emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A. em **2.472,14 €** passando a mesma a ter o valor de **211,97 €** (2.684,11 € - 2.472,14 €), ficando ainda retida a quantia de **62,71 €**

À consideração superior.

Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil

Auto de Vistoria

Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto

4.º ano

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Reparação/ampliação do polidesportivo da Escola EB 2,3 Professor João Fernandes Pratas, em Samora Correia”**, adjudicada à firma “PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor de **26.841,16 € (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e um euros e dezasseis cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dezassete de julho de dois mil e oito, compareceram os senhores Carlos António Pinto Coutinho, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o senhor João Manuel Fernandes Tomás, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda,

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente aos **quatro** anos decorridos, ou seja **90% da caução total**.

Pelo senhor João Manuel Fernandes Tomás, na qualidade de representante do Adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – C.M. Benavente
Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – C.M. Benavente
João Manuel Fernandes Tomás - representante do empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:
À reunião.31/10/2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 22 – EMPREITADA DE “RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES EM BENAVENTE – REDE DE REGA”
RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.5/09-2007
Adjudicatário: Costa & Leandro, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 241/2012, de 29 de outubro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2012.09.20 (registo de entrada n.º 13280, de 2012-09-26), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário e no que diz respeito a caução e reforço de caução sobre os trabalhos contratuais, trabalhos a mais e revisão de preços, foram apresentadas as Garantias Bancárias n.º GAR/07306922, emitida pelo Banco BPI, S.A. no valor de **2.119,43 €** e n.º 2541.001200.593, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. no valor de **1.675,54 €**

2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.

3- Considerando,

- ter já decorrido o prazo de garantia de 2 anos
- que da vistoria efetuada em 2012-10-25, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção das Garantias Bancárias emitidas pelo Banco BPI, S.A. (n.º GAR/07306922) no valor de **2.119,43 €** e pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. (n.º 2541.001200.593) no valor de **1.675,54 €**

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Recuperação de espaços verdes em Benavente - Rede de Rega”**, adjudicada à firma “COSTA & LEANDRO, Lda.”, no valor **42.388,67 €** (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em treze de novembro de dois mil e sete compareceram os senhores Carlos António Pinto Coutinho, vereador, Maria Manuel Couto Silva, engenheira civil e Fernando da Silva Graça, arquiteto paisagista, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, senhor Fernando Joaquim Melro Leandro, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – CM Benavente
Maria Manuel Couto Silva, engenheira civil – CM Benavente
Fernando da Silva Graça, arquiteto paisagista – CM Benavente
Fernando Joaquim Melro Leandro – representante do empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:
À reunião.30/10/2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 23 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE JARDIM DO SAPAL DE ENTRE ÁGUAS – FASE I, PORTO ALTO, SAMORA CORREIA”
***RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.5/11-2008
Adjudicatário: Costa & Leandro, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 244/ 2012, de 31 de outubro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 20.09.2012 (registo de entrada n.º 13254, de 26.09.2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor **2.164,56 €**, através de Garantia Bancária n.º GAR/08309507, emitida pelo Banco BPI, SA., correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;

2- Em substituição das quantias retidas para reforço de caução aquando do pagamento dos Autos de Medição de Trabalhos contratuais, e considerado que foi o valor dos Trabalhos a Menos, e Revisão de Preços, foi apresentada Garantia Bancária n.º 2541.001228.593, no valor de **2.010,90 €**, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, SA, a favor da Câmara Municipal de Benavente;

4- Nos termos do artigo 295.º do CCP (Código dos Contratos Públicos), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.

5- Considerando,

- ter já decorrido o prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada em 25.10.2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Garantia Bancária n.º GAR/08309507, emitida pelo Banco BPI, SA., no valor de **2.164,56 €**
- ✓ Garantia Bancária n.º 2541.001228.593, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, SA no valor de **2.010,90 €**

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.^a civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Arranjos exteriores de Jardim do Sapal entre Águas - Fase I, Porto Alto, Samora Correia”**, adjudicada à firma “COSTA & LEANDRO, Lda.”, no valor **43 291,29 €** (quarenta e três mil, duzentos e noventa e um euros e vinte e nove cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em trinta e um de outubro de dois mil e oito, compareceram os senhores Carlos António Pinto Coutinho, vereador, Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil e Fernando Luís da Silva Graça, arquiteto paisagista, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do

representante do adjudicatário, senhor Fernando Joaquim Melro Leandro, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do código dos contratos públicos, de 29 de janeiro (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – CM Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – CM Benavente

Fernando Luís da Silva Graça, arquiteto paisagista – CM Benavente

Fernando Joaquim Melro Leandro – representante do empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:

À reunião.31/10/2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 24 – EMPREITADA DE: “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DO PORTO ALTO”

REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA - APROVAÇÃO

Processo n.º 4.1.2/04-2010

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 240/2012, de 29 de outubro

Efetuada o cálculo da revisão de preços definitiva da empreitada em referência, a que se reporta a informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 217/2012, de 10 de outubro, foi, em cumprimento do despacho superiormente exarado em 11-10-2012, remetida cópia ao empreiteiro, através do ofício n.º 5.170, de 15-10-2012, para ao abrigo do art. 100.º do C.P.A., se pronunciar sobre o referido cálculo.

Em 26-10-2012 registou-se a receção de carta do adjudicatário, com registo de entrada n.º 14.770, na qual refere aceitar o cálculo da revisão de preços.

Em face do exposto, submete-se o valor da revisão de preços definitiva à aprovação superior, para que os serviços tomem posteriormente os procedimentos necessários ao processamento e liquidação do montante apurado, que se fixa em **19.614,33 € (dezanove mil, seiscentos e catorze euros e trinta e três cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

Despacho do vereador Carlos Coutinho:

À reunião.30/10/2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar a revisão de preços definitiva da empreitada em epígrafe.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO

Ponto 25 – CONSTRUÇÃO NOVA – CONDOMÍNIO ARMAZENAL EM 15 FASES – JUNÇÃO DE ELEMENTOS

Processo: 882/2011

Requerente: Delta - Distribuidora de Empilhadores, Tratores e Alfaias, Lda. e Fatem – Máquinas, Empilhadores, Tratores e Autobetomineiras, Lda.

Local: E N 10, Samora Correia

Informação técnica, de 2012.10.26

Após a nossa anterior informação técnica, de 29 de junho de 2012, vem na presente o técnico autor do projeto de arquitetura, apresentar novos elementos para substituição dos anteriormente entregues, através de requerimento com registo de entrada n.º 3007/2012, de 21 de setembro.

Reapreciado o projeto de arquitetura apresentado, estes serviços informam:

1. Gestão Urbanística - Arquitetura

Projeto de Arquitetura

1.1. Primeiramente importa registar que as duas últimas reformulações do projeto de arquitetura apresentadas, resultam das observações materializadas pelos serviços de gestão urbanística – arquitetura, e dizem respeito a questões que, apesar de terem sido abordadas, não foram objeto de análise específica e aprofundada em sede de reuniões realizadas com o técnico autor do projeto de arquitetura e estes serviços.

1.2. Assim, e em conformidade com o teor das referidas reuniões, o projeto de arquitetura foi alterado, com particular incidência no faseamento proposto, verificando-se que a pretensão diz respeito “*Construção de condomínio armazenal em 15 Fases*”, que a empresa requerente pretende levar a efeito numa parcela de terreno localizada junto da E.N. 10, Km 109 + 100-D, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

1.3. Como antecedente regista-se o processo n.º 1031/2011, referente a Obras de Urbanização, em nome da empresa requerente, que ainda se encontra em tramitação.

1.4. A proposta mantém o enquadramento técnico preconizado no ponto 5.3. da anterior informação destes serviços, no que concerne aos usos propostos e sua articulação com as disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal de Benavente, e ainda ao ponto 5.6., onde se conclui que a representação gráfica apresentada para os alçados não conduz à admissão/licenciamento dos painéis

publicitários, sendo apenas meramente indicativo do que se pretende como resultado final do conjunto arquitetónico.

1.5. Foi suprimida a deficiência técnica no que concerne ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, importando, ainda assim, realçar que a responsabilidade dos elementos apresentados é do técnico autor que os subscreve.

1.6. Segurança Contra o Risco de Incêndio

1.6.1. Foram apresentados elementos no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, nomeadamente “*Fichas de Segurança Contra Incêndio*”, para os edifícios incluídos nas Fases de 1, 2 e de 4 a 13.

1.6.2. São apresentadas cópias dos pareceres emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, para as Fases 3, 14 e 15, referentes respetivamente aos edifícios de Serviços, Armazém/Comércio e Armazém/Comércio, onde consta igualmente que não há objeções à implementação dos projetos, devendo contudo serem apresentadas as Medidas de Autoproteção, na referida entidade.

1.7. Atividade de restauração e bebidas (Bar/Restaurante)

1.7.1. A atividade de estabelecimento de restauração e bebidas, está inserida no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, diploma que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, bem como o regime aplicável à respetiva exploração e funcionamento.

1.7.2. A proposta deverá garantir o cumprimento do Decreto-Regulamentar n.º 20/2008, de 27 de Novembro, que estabelece os requisitos específicos relativos à instalação, funcionamento e regime de classificação dos estabelecimentos em referência.

1.7.3. Informa-se que, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, antes do início da/s atividade/s, o titular de exploração deve apresentar uma Declaração nesta Câmara, com cópia à DGAE ou em quem esta expressamente delegar, na qual se responsabiliza que o estabelecimento cumpre todos os requisitos adequados ao exercício da respetiva atividade.

2. Gabinete Jurídico

Regime de Propriedade Horizontal

2.1. Reportamo-nos, agora, à vontade das requerentes de sujeitar o conjunto de edifícios em causa ao regime de propriedade horizontal, analisando os correspondentes documentos juntos na sequência da antecedente informação técnica, análise essencialmente jurídica.

2.2. Em primeiro lugar cumpre, ainda que sumariamente, elencar as especificidades da disciplina legal no caso da **propriedade horizontal de um conjunto de edifícios ligados, apenas, funcionalmente entre si** – art. 1438.º-A CC.

O Código Civil (CC) prevê expressamente a aplicabilidade do regime da propriedade horizontal, com as necessárias adaptações¹, “*a conjuntos de edifícios contíguos funcionalmente ligados entre si pela existência de partes comuns afetadas ao uso de todas ou algumas unidades ou frações que o compõem.*”

Assim, considera-se que as diversas frações autónomas dos diversos edifícios e/ou os edifícios não fracionados são unidades suscetíveis de serem objeto de um direito de propriedade autónomo e distinto daqueles que incidem sobre os restantes edifícios ou frações, bem como do direito de propriedade horizontal que incide sobre todos eles e sobre as partes comuns.

¹ O regime do direito de propriedade horizontal é aplicado, sendo apenas adaptado na medida em que as adaptações se revelem necessárias ou sejam impostas pela pluralidade de edifícios. Não podem ser introduzidas adaptações em virtude da mera vontade discricionária das partes.

O objeto da propriedade horizontal não é um prédio mas um conjunto de edifícios contíguos e as partes comuns que funcionalmente os ligam e que estão afetadas ao uso de todas ou algumas das unidades ou frações que os compõem.

Os edifícios que formam o conjunto podem ser apenas unidades imobiliárias que são objeto de distintos direitos de propriedade, edifícios fracionados, sujeitos cada um deles ao regime da propriedade horizontal, ou abarcar os dois tipos indicados².

Tendo cada um dos edifícios autonomia estrutural (são, apenas, contíguos/vizinhos), o que justifica a sujeição ao regime da propriedade horizontal é a ligação funcional entre si, assegurada pelas partes comuns, sendo que não pode fazer parte do conjunto um edifício a que não esteja afetada qualquer parte comum³.

Quanto às partes comuns, como elas apenas asseguram a ligação funcional entre os edifícios e já não a sua própria autonomia estrutural, não podem ser as partes comuns da propriedade horizontal sobre um edifício. Por isso, o art. 1421.º CC apenas se aplica a cada um dos edifícios fracionados, considerados, cada um deles, como uma unidade, e não ao conjunto de edifícios⁴.

As *partes comuns* dos edifícios são aquelas que asseguram a existência de uma ligação funcional entre eles. Podem ser relativas a todos ou a apenas a alguns dos edifícios ou frações autónomas, podendo haver uma *pluralidade de comunhões*.

O Código Civil não indica qualquer parte como imperativamente comum a todos os edifícios que formam o conjunto, já no n.º 5 do art. 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), remetendo para o seu art. 43.º, situa as partes imperativamente comuns - os espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos privados (cfr. seu art. 43.º, n.º 3).

2.3. Depois há que tratar da questão da **constituição da propriedade horizontal e do respetivo título**.

Para que um edifício isolado ou um conjunto de edifícios possa(m) ser submetido(s) ao regime de propriedade horizontal, é necessário e indispensável que as diversas frações do edifício(s) preencham os requisitos legais previstos no art. 1415.º CC, a saber: i) têm de constituir unidades independentes, com autonomia e independência em relação às demais; ii) têm de ser distintas e isoladas entre si, iii) têm, cada uma, de dispor de saída própria para uma parte comum do prédio (átrio, escada, logradouro, etc.) ou para a via pública. Quando um destes requisitos não for observado, o título constitutivo será nulo e o prédio ficará sujeito ao regime de compropriedade, nos termos do art. 1416.º CC.

No título constitutivo serão especificadas as partes do edifício correspondentes às várias frações, por forma que estas fiquem devidamente individualizadas, e será fixado o valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio (cfr. art. 1418.º, n.º 1 CC). Mais, entre outros, deve constar do teor do título, a menção do fim a que se destina cada fração ou parte comum, o regulamento do condomínio⁵, disciplinando o uso, fruição e conservação das partes comuns, e das frações autónomas.

Se o título constitutivo for omissivo a respeito da especificação e da individualização⁶ das frações, será nulo, conforme o n.º 3 do art. 1418.º CC.

² Mediante o título constitutivo da propriedade horizontal, sobre um conjunto de edifícios apenas ligados funcionalmente entre si, constitui-se um único direito de propriedade horizontal, mas estabelece-se um duplo regime: um para o conjunto de edifícios e outro para cada um dos edifícios fracionados.

³ Todas as frações autónomas ou unidades imobiliárias têm que estar ligadas com alguma outra.

⁴ Por exemplo, o solo sobre o qual está erigido cada edifício não é uma parte comum do conjunto de edifícios, antes é propriedade privada daquele(s) que venha(m) a adquirir um direito de propriedade sobre o mesmo edifício (ou suas frações), em face da destinação objetiva do solo ao referido edifício (elemento estrutural imprescindível para a existência do edifício).

⁵ Vide artigo 1429.º-A do Código Civil.

⁶ A especificação de cada uma das frações autónomas que integra o prédio a sujeitar ao regime da propriedade horizontal deve ser feita pela indicação das suas características físicas, por forma a que

O título constitutivo da propriedade horizontal é uma declaração unilateral do proprietário, reduzida a escritura pública (cfr. art. 80.º, n.º 1.º CN), em que este exprima a vontade de sujeitar o edifício ao regime da propriedade horizontal, ou seja, um ato de divisão de um imóvel em várias coisas – as frações autónomas.

Do preceituado no artigo 59.º do Código do Notariado e do próprio RJUE, decorre que a sujeição ao regime da propriedade horizontal exige a prévia aprovação municipal para a respetiva constituição, exigência que se funda na imposta observância de determinadas condições de ordem técnica tendentes a assegurar a autonomia das frações, sendo que o projeto de arquitetura que tem que necessariamente instruir o pedido de licenciamento de obras de edificação deve conter "a destinação do edifício e/ou das frações autónomas, a discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns e o valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio.

2.4. O conteúdo do título constitutivo da propriedade horizontal sobre um conjunto de edifícios formado, no todo ou em parte, por edifícios divididos em frações apresenta **especificidades**.

Nestes casos, só descrevendo cada um dos edifícios se espelha o objeto do direito de propriedade horizontal. Pelo que no título constitutivo devem ser :

- ✓ especificados os vários edifícios do conjunto, individualizando-os⁷;
- ✓ indicadas as partes comuns que asseguram a ligação funcional entre cada um dos edifícios e os restantes⁸;
- ✓ especificadas as frações autónomas que compõem cada um dos edifícios, de modo a que fique claro qual é o edifício do qual fazem parte e para que fiquem devidamente individualizadas, deve ser indicado quer o valor relativo da fração, expresso em percentagem ou permilagem do valor total do conjunto imobiliário, quer o valor relativo de cada fração em confronto com o valor total do edifício⁹.

2.5. Descendo à concreta pretensão tem-se que:

2.5.1. Entendendo a sociedade titular que a apresentação das peças desenhadas e escritas relativas à vontade de sujeitar a pretensão ao regime da propriedade horizontal é facultativa, não pode deixar-se de exprimir que com tanto não se concorda, em face do que deixámos acima escrito a propósito dos poderes legais de gestão urbanística e de certificação da propriedade horizontal (verificação de requisitos legais) que às câmaras municipais cabem;

2.5.2. Do teor destes documentos extrai-se, em termos genéricos a sua conformidades com as disposições legais que regem a sujeição do concreto conjunto de edifícios ao regime da propriedade horizontal, conforme o excuro anterior, registando-se que a técnica de elaboração da peça escrita que há-de constituir a base a partir da qual se elaborará o título constitutivo respeita é das melhores: especifica e individualiza cada um dos edifícios fracionados de que o conjunto se compõe, cada

sejam individualizadas, isto é, de forma a que cada condómino defina concretamente o objeto jurídico do seu direito exclusivo de propriedade singular.

⁷ Nos termos do art. 83.º do Código do Registo Predial (CRP), o alfabeto é previsto como o critério de ordenação das descrições subordinadas, pelo que, por facilidade, deverá atribuir-se a cada edifício uma letra, fazendo-se referência às frações autónomas e às partes comuns que compõem cada um deles

⁸ É, quanto a nós, facultativo, fixar o valor relativo de cada edifício, expresso em percentagem ou permilagem do valor total do conjunto imobiliário, uma vez que ele resultará da soma dos valores relativos fixados para as frações que o compõem, expressos em percentagem ou permilagem do valor total do conjunto imobiliário.

⁹ É que uma parte comum do conjunto imobiliário pode estar afetada e pertencer em compropriedade apenas aos titulares de algumas das frações dos diversos edifícios e que, conseqüentemente, o valor relativo de uma fração, expresso em percentagem ou permilagem do valor total do conjunto imobiliário, pode ser insuscetível de ser determinado tendo por base o seu valor relativo em confronto com o valor total do edifício a que pertence. Estes valores permitem, além do mais, estabelecer a medida da participação dos condóminos nos encargos do condomínio e fixar o número de votos que cada condómino tem na assembleia ou nas assembleias (vide art. 1424.º CC).

uma das frações autônomas projetadas é identificada e descrita, individualmente, com referência ao edifício a que pertence, ao seu uso, aos cômodos de que se compõe, ao seu valor relativo, em permutagem, em confronto com o valor total do “prédio” (significando do “conjunto de edifícios”), identifica, descreve e regula o uso das partes comuns de cada um dos edifícios (umas sujeitas ao uso exclusiva de todas ou de parte das frações e cada um dos prédios a que respeitam, outras, comuns a todas, mas de uso geral dos utentes do complexo armazemal, bem como as partes comuns que funcionalmente os servem enquanto conjunto imobiliário;

2.5.3. Aponta-se, apenas, uma retificação a fazer à peça escrita intitulada “CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL”, a saber:

- a páginas 8 do documento, no último parágrafo, onde se lê frações “AR” a “BR” deve ler-se frações “AQ” a “BQ”.

3. Gestão Urbanística - Arquitetura **Cedências e Compensações Urbanísticas**

3.1. Considerando a pretensão enquadrada no artigo 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Aviso n.º 9879/2002), aplica-se o definido nos artigos 43.º e 44.º, n.º 4, do RJUE, de acordo com o estipulado nos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do mesmo diploma.

Quer isto dizer que o requerido, sendo uma obra de edificação com impacte semelhante a loteamento, deverá prever áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, cujos parâmetros são os fixados na Portaria n.º 216-B/2008. Não obstante, se não se justificar a localização destas áreas no referido prédio ou, nos casos em que os espaços verdes, infraestruturas viárias e equipamentos são de natureza privada, não haverá lugar a cedência para esses fins, ficando, no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação, em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

Da aplicação da Portaria n.º 216-B/2008 ao projeto apresentado resulta, para além das áreas propostas para cedência ao município (382,30m² de área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e 2.112,00m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva), a necessidade de cedência de 12.260,00m² de área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e de 3.654,00m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva, perfazendo um total de **15.914,00m² de área de cedência em falta.**

3.2. Na Memória Descritiva e Justificativa do projeto é referido,

“... propomos à Exm^a. Câmara Municipal, que aceite as áreas de cedência, no total de 2.494,30m², e como compensação pelas áreas em falta, 15.914,00m², aceite a construção da faixa de arruamento de ligação entre a Estrada da Samorena e a Rua do Cravo – “Urbanização Porto Belo”, com a área de 6.171,50m², incluindo estacionamentos, passeios e tratamento de área afeta a espaços verdes e de utilização coletiva, conforme indicado em peça desenhada, assumindo as promotoras, os custos e responsabilidade pela sua execução”.

Lembramos que, já em sede de pedido de informação prévia (processo n.º 1675/2008), o Executivo deliberou, em reunião camarária de 2011-01-24,

“...por unanimidade, ..., deferir o pedido de informação prévia, condicionado à compensação em espécie pelas áreas de cedência em falta, nos termos propostos, e aos pareceres/autorizações favoráveis das entidades externas referidas”.

Efetuada o **cálculo da Compensação em Numerário** nos termos definidos no Regulamento de Taxas do Município de Benavente (Secção II do Aviso n.º 10816/2012, com posteriores alterações), obtivemos o valor de **226.787,55 €**

[Ver folha anexa]

3.3. Consultado o processo de licenciamento de obras de urbanização, em nome das requerentes (processo n.º 1031/2011) concluímos que o custo previsto para o arruamento, incluindo todas as infraestruturas, é de 231.167,00 €. Verificamos no entanto que a este valor deverá ser deduzido o correspondente à extensão da rede de abastecimento de água (ligação à Estrada dos Currinhos), infraestrutura que seria indispensável à viabilização do conjunto de armazéns mesmo sem a existência do arruamento.

A rede de abastecimento de água tem uma estimativa de 12.912,00 € para o total de 460ml. À extensão da rede, correspondente apenas a 156ml, equivaleria uma estimativa de 4.378,85 €.

O custo do arruamento excluindo a extensão da rede de abastecimento de água seria de 226.788,15 €

Registe-se que nesta avaliação não foi contabilizado o valor do solo por se considerar que o mesmo, face às suas características, não tem capacidade construtiva. Aliás este tem sido o critério aplicado pela Câmara Municipal no registo/avaliação de arruamentos públicos.

Perante o diferencial de mais 0,60 € para o custo do arruamento, consideramos os valores da compensação em numerário e da avaliação do arruamento, idênticos não havendo lugar a acerto.

Deixa-se à consideração superior a aceitação do arruamento proposto pelas requerentes como compensação em espécie pelas áreas de cedência em falta, tendo em conta que o seu valor é equivalente à compensação em numerário.

Nos termos definidos no artigo 68.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, será necessária a obtenção de acordo das promotoras sobre a avaliação efetuada, mediante notificação para o efeito.

4. CONCLUSÕES

4.1. Por tudo o exposto, conclui-se que ainda não estão reunidas as condições para o projeto de arquitetura merecer a sua aprovação.

4.2. Assim, propõe-se que seja ponderado superiormente a aceitação da compensação em espécie tal como referido no ponto 3. 3. da presente informação.

4.3. Caso a mesma seja aceite, deverão as requerentes apresentar acordo sobre a avaliação efetuada, bem como apresentar elementos retificados em conformidade com o exposto no ponto 2.5.3.

À consideração superior.

Ana Carla Gonçalves, técnica superior – jurista
Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta
Maria Henriqueta Reis, técnica superior - arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião para deliberação sobre o exposto em 3.3. Notifique-se a requerente a apresentar os elementos referidos em 2.5.3.
	2012OUT26
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O vereador

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA observou que na presente fase processual, é feito o respetivo enquadramento técnico, bem como o enquadramento jurídico relativamente à pretensão de constituição da globalidade do empreendimento em propriedade horizontal, havendo necessidade da Câmara Municipal ter que deliberar acerca da proposta de compensação em espécie pelas áreas em falta, em virtude da aplicação dos regulamentos em vigor.

Acrescentou que os serviços fizeram os cálculos necessários, que apontam para que o valor da compensação em numerário seja de duzentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos, e o custo do arruamento, excluindo uma pequena extensão da rede de abastecimento de água, seria de duzentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e oito euros e quinze cêntimos, o que perfaz um diferencial de sessenta cêntimos.

Referiu que do ponto de vista da avaliação dos serviços, os valores que referiu anteriormente cumprem o que está preconizado no regulamento respetivo, pelo que considerando os antecedentes processuais, nomeadamente a informação prévia que à época foi presente em reunião do Executivo, tendo sido deliberado no sentido de ser aceite a compensação em espécie, consubstanciada na realização do arruamento a tardoz, propôs que a Câmara Municipal homologue a presente informação técnico-jurídica e aceite a compensação em espécie tal como é referida.

Mais propôs, que as requerentes sejam notificadas a pronunciar-se sobre a avaliação efetuada, bem como a apresentarem uma pequena correção aos elementos que fazem parte da constituição da propriedade horizontal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar as propostas do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

24-10-2012

Ponto 26 – LEGALIZAÇÃO DE PAVILHÕES PARA CRIAÇÃO DE PATOS / PROJETOS DAS ESPECIALIDADES

Processo: 185/2006

Requerente: Marinhave – Sociedade Agrícola Agro-Avícola, S.A.

Local: Herdade do Arneiro Grande – Santo Estêvão

Teor do Despacho: *“Homologo e defiro.”*

Ponto 27 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES / MORADIA UNIFAMILIAR / PROJETOS DAS ESPECIALIDADES

Processo n.º 550/2012

Requerente: Ana Sofia Semeano Norte Jacinto

Local: R. Diário de Notícias, 35 - Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo e defiro.”*

INFORMAÇÃO PRÉVIA NOS TERMOS DO ARTIGO 14.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

Ponto 28 – DECLARAÇÃO DE REVALIDAÇÃO / INFORMAÇÃO PRÉVIA / CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS / JUNÇÃO DE ELEMENTOS

Processo: 932/2012

Requerente: Posto Abastecedor de Combustíveis Líquidos de Santa Maria, Lda.

Local: E N 118, Km 31 - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 17-10-2012

Através do presente processo vem a firma requerente solicitar que, ao abrigo do n.º 3, do artigo 17, do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, lhe seja emitida declaração em como se mantêm os pressupostos de facto e de direito na decisão favorável referente ao pedido de informação prévia n.º 62/2010.

Na sequência da informação técnica da Gestão Urbanística de 11-09-2012, veio agora a requerente, através do registo de entrada n.º 13067, de 24/09/2012 proceder à junção de novos elementos ao processo, nomeadamente, esclarecimento e cópia da prorrogação do prazo para apresentação do projeto de execução.

Compulsado o processo n.º 62/2010, verifica-se que:

- O pedido respeita à possibilidade de instalação de um posto de abastecimento de combustíveis, que a firma requerente pretende levar a efeito numa parcela de terreno com 6560 m², sita no local referido em epígrafe;

- Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), publicado na I.ª Série – B, do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95) com posteriores alterações, o local da pretensão insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar;

- Segundo a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do PDMB, a referida classe de espaço é onde se implanta predominantemente habitação, equipamento e comércio local;

- Uma vez que a instalação pretendida, comércio de combustíveis em regime de self-service, não possuir características de comércio local, tal como é definido no RPDMB, colocou-se à consideração superior a aferição da compatibilidade da pretensão em matéria de uso, à semelhança de processos análogos;

- Apesar do Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro (que estabelece os procedimentos e define as competências para efeito de licenciamento e fiscalização de instalações de postos de abastecimento de combustíveis) não ser claro quanto ao procedimento da Câmara municipal aquando do pedido de informação prévia, e após contacto telefónico estabelecido com a DRE-LVT (na pessoa do sr. eng.º Vitor Cabral), foi solicitado parecer àquela entidade;

- Foi consultada a EP – Estradas de Portugal, S.A., no âmbito do Decreto n.º 13/94, de 15 de janeiro;

- A Câmara Municipal, na reunião de Câmara de 05-04-2010, deliberou por unanimidade, após visita ao local, *“considerar viável a pretensão face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor, nos termos do critério utilizado em situações análogas, desde que sejam garantidos os mecanismos adequados (cortina arbórea)*

que permitam uma separação e proteção das áreas habitacionais adjacentes, face ao eventual impacto que a atividade venha a criar”;

- Através do registo de entrada n.º 10455, de 02-06-2010, o Ministério da Economia – Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, emitiu o seu parecer, referindo “(..) *que não compete a estes serviços emitirem parecer sobre o projeto em causa.*

Da análise do mesmo, verifica-se que a instalação enquadra-se no disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, e cuja competência para o licenciamento é desta Direção Regional, todavia, não consta ainda ter sido solicitado o seu licenciamento, nestes Serviços, por parte do requerente”;

- Através do registo de entrada n.º 13010, de 17-08-2011, procedeu a firma requerente à entrega do parecer emitido pela EP – Estradas de Portugal, S.A., que informa do “*deferimento da pretensão, no entanto alerta-se para o cumprimento do disposto no ponto 6.2 das “Normas para a instalação e Exploração de Áreas de Serviço e Postos de Abastecimento de Combustíveis”, aprovadas por Desp. SEOP 37-XII/92, de 27 de novembro, ou seja, deverá submeter a apreciação desta Delegação Regional, no prazo de 120 dias (contados a partir da data desta carta), o projeto definitivo do posto de abastecimento, o qual deverá ser instruído com elementos referidos no ponto 6.1.2 das mesmas Normas”;*

- Através da reunião de Câmara de 12-09-2012, foi aprovado o pedido de informação prévia para instalação de um posto de abastecimento de combustível.

Agora, e uma vez que se mantêm as condicionantes existentes aquando do pedido de informação prévia e a análise técnica efetuada, considera-se que:

1 - Deverá ser novamente ponderado superiormente a aferição da compatibilidade da pretensão em matéria de uso, face à sua localização (Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar) e aos usos admitidos no Regulamento do PDMB;

2 - Pese embora a requerente junte cópia do ofício n.º 73538, de 21-08-2012, remetido pela EP – Estradas de Portugal, S.A., Delegação Regional de Santarém, referente aos “projetos de execução dos postos de abastecimento de combustíveis”, o qual refere que “*Relativamente ao assunto em epígrafe, e em resposta à vossa carta de 29 de junho de 2012, informamos que esta Delegação Regional concede a prorrogação de prazo solicitada de 90 dias, para apresentação do projeto de execução do posto de abastecimento de combustíveis a que se referem os processos n.º 13953STM10 e n.º 13952STM10*”, sendo também esse o entendimento superior, dever ser solicitado, àquela entidade, confirmação do parecer emitido no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;

3 - Face ao parecer antes emitido pela DRE-LVT (R.E. n.º 10455, de 02-06-2010), não ser necessário solicitar novamente parecer, uma vez que àquela entidade compete apenas o licenciamento da instalação do posto, no âmbito do disposto no 6.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro.

Conclusão

Face ao exposto, e antecedendo a “revalidação” da informação prévia, deverá:

- ser ponderado superiormente a situação referida em 1 da presente informação;.
- ser solicitado parecer à EP – Estradas de Portugal nos termos referidos no ponto 2 da presente informação.

À consideração superior.

Ana Cristina Rosa, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	2012OUT24
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O vereador

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou que se pretende que a Câmara Municipal tome posição relativamente à compatibilidade da pretensão, face à sua localização em espaço urbano, dado que o Regulamento do Plano Diretor Municipal fala na predominância duma série de atividades e, por via dessa norma, tem sido desde sempre critério político decidir em conformidade com a compatibilidade.

Recordou que no dia cinco de abril de dois mil e dez a Câmara Municipal já havia deliberado considerar viável a pretensão face ao Plano Diretor Municipal, nos termos do critério utilizado em situações análogas, pelo que propôs idêntica deliberação para o pedido de revalidação apresentado pela requerente, devendo o processo seguir a tramitação preconizada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 29 – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo: 996/2012

Requerente: José Vidal de Assunção

Local: R. Ass. Comercial Lisboa, 43 - Fração C, Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2012.10.29

Vem na presente o requerente solicitar alteração de utilização da fração “C”, inserida no edifício localizado no gaveto da Rua Associação Comercial de Lisboa, n.º 43 com a Av. O Século, n.º 64, na freguesia de Samora Correia, destinando-se a mesma a comércio/serviços.

A pretensão tem enquadramento no âmbito do número 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posterior alteração.

Em resultado da análise efetuada aos elementos entregues e após consulta ao processo, cumpre informar:

1 – Arquitetura

- 1.1 - O estabelecimento localiza-se num edifício erigido com data anterior a 1951, de acordo com indicação do requerente. A descrição do prédio na Certidão de Teor indica que o espaço se destinava a comércio;
- 1.2 - Regista-se como antecedente o processo n.º 611/2012, referente a “Constituição do Prédio em Regime de Propriedade Horizontal”, certificado por esta entidade em 25 de junho de 2012, com retificação de 29 de agosto de 2012, e em nome do requerente e onde consta que se trata de uma construção anterior à vigência do RGEU;
- 1.3 – Os usos propostos são admitidos para o local no âmbito das disposições regulamentares aplicáveis do Plano Diretor Municipal de Benavente;
- 1.4 - É apresentada Ficha de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE). Nos termos da legislação citada os elementos entregues são da responsabilidade do técnico que os subscreve;
- 1.5 - O técnico requer o que seguidamente se transcreve parte:
“Solicita-se a dispensa de entrega do plano de acessibilidades, assim como, a execução das obras necessárias para a instalação sanitária para pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que as mesmas na presente data, representam a aplicação de meios económicos e financeiros desproporcionais e não disponíveis ao proprietário.”
Atendendo à exposição, à matéria em análise, e à semelhança de processos análogos, o assunto irá ser analisado superiormente.
- 1.6 – Verifica-se que a indicação da fração não está devidamente assinalada na planta de localização entregue à escala de 1:1000, da responsabilidade do requerente. Assim, deverá ser entregue elemento retificado;
- 1.7 - Deverá ser apresentado documento onde conste que os restantes condóminos não se opõem à alteração de uso pretendida.

2 - Engenharia

2.1 – Avaliação Acústica - Pedido de Dispensa

de acordo com a informação prestada pelo requerente, o edifício foi construído antes de 1951;

– quando o edifício foi construído não era legalmente exigível a entrega do projeto de condicionamento acústico;

- de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17/01, a utilização ou alteração da utilização de edifício e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela câmara municipal, no âmbito do respectivo procedimento de licença ou autorização de utilização, **podendo** a câmara para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos;

- em assonância com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 16/02/2009 (Inf. G. J. n.º 70/2009, de 13 de fevereiro), conclui, salvo melhor opinião, que nesta data não se justifica a entrega da avaliação acústica, porque aquando da construção do edifício não era legalmente exigível a apresentação do projeto de condicionamento acústico.

2.2 – Segurança Contra Incêndios

O requerente entregou termo de responsabilidade do técnico autor da ficha de segurança contra incêndios, no qual esta declara que se encontram cumpridas as

condições de segurança contra incêndios nas frações, conforme disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11.

2.3 – Certificado de Desempenho Energético e da Qualidade do Ar Interior

O edifício para o qual o requerente pretende obter a autorização de utilização, não se enquadra, salvo melhor opinião, no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 04/04, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril e consequentemente não se justifica a entrega deste certificado.

2.4 – Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações – Pedido de Dispensa

O requerente solicita a dispensa de entrega da tela final das infraestruturas de telecomunicações e justifica o seu pedido com o fato de “...*não se prever necessidade de qualquer instalação já que as novas tecnologias existentes permitem a realização de comunicações móveis, quer para telefones, quer para tv, quer para outras necessidades, particularmente quando o que está em causa é a realização de um projeto que implica a sua execução em obra, com custos económicos muito elevados e transtornos para os ocupantes.*”

Consultado o processo e analisada a pretensão do requerente verifica-se que este genericamente refere que a autorização de alteração de uso “...*visa obter o alvará de utilização quer para comércio, quer para serviços, sem utilização tipo ainda definida...*”

Os elementos que devem instruir este tipo de operação urbanística, não se encontram, na minha modesta opinião claramente definidos, nomeadamente no que diz respeito à entrega das telas finais, quando o legislador usa a designação magnânima “*tela final quando aplicável*”.

Tem sido meu entendimento, consubstanciado no disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações, que refere “...*A autorização, quando não haja lugar à realização de obras ou quando se trate de alteração da utilização ou de autorização de arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou frações não licenciados, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de agosto, destina -se a verificar a conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis e a idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido*” e no disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19/04, que refere “*Sempre que a instalação das infraestruturas de telecomunicações a que se referem as alíneas a) a c) do artigo 2.º se incluir no âmbito de processo de licenciamento, autorização ou comunicação prévia, é aplicável o regime dos projetos das especialidades previsto no regime jurídico da urbanização e da edificação*” que nas autorizações de alteração de utilização para comércio/serviços os requerentes deverão entregar a tela final do projeto de infraestruturas telefónicas e de telecomunicações, porém este meu entendimento, tem merecido por parte dos requerentes muitas reservas e até alguma incompreensão, que se materializam em pedidos sucessivos de dispensa de entrega das telas finais.

Esta é uma situação que cria transtornos e muito desespero nos requerentes e muito constrangimento no técnico autor desta informação.

Tendo em consideração a especificidade da matéria em causa, importa refletir sobre a justeza desta exigência, ou como se diz nestes tempos conturbados em que vivemos “ é preciso ouvir a voz do povo” pelo que salvo melhor opinião, a direção técnico -administrativa e a direção política desta câmara, assessorados pelos competentes serviços camarários ou através da opinião do grupo de trabalho criado no âmbito da CIMLT, deverão definir/clarificar:

- “o âmbito de aplicação de tela final” nas autorizações de alteração de utilização, nomeadamente no que diz respeito infraestruturas telefónicas e de telecomunicações e a sua articulação com o disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações ;

- o conceito de “*Exceções ao princípio da obrigatoriedade*” conforme disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19/04 e a sua aplicação às autorizações de alterações de utilização, nomeadamente para comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas e a sua articulação com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19/04.

Conclusão

Face ao exposto, propõe-se:

- a) À semelhança de processos análogos, superiormente deverá ser analisado o pedido de dispensa de entrega do Plano de Acessibilidades;
- b) Que seja solicitado à requerente a entrega dos elementos em falta conforme referido nos pontos 1.6) e 1.7) da presente informação;
- c) Que seja aceite o pedido de dispensa de entrega da avaliação, conforme referido no ponto 2.1, da presente informação;
- d) Que se considere que não se justifica a entrega do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior, conforme referido no ponto 2.3 da presente informação;
- e) Que superiormente seja analisado o referido no ponto 2.4 da presente informação e tomada decisão acerca do exposto.

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta
Vasco Feijão, t. superior – eng.º civil

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 30 out.2012 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião para deliberação sobre os pontos 1.5 e 2.4 (cópia do DL 59/2000 p/ srs. vereadores). 2012OUT30 O vereador
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA disse tratar-se de um assunto para o qual pede a melhor atenção do Executivo, porquanto é o primeiro de vários que certamente irão aparecer entretanto.

Afirmou que à semelhança da abordagem que foi feita em sede de reunião da Câmara Municipal, relativamente à aplicação da legislação das acessibilidades e à possibilidade de isenções, torna-se agora indispensável que o Executivo possa apreciar a questão do projeto de infraestruturas e telecomunicações.

Explicitou que o processo em apreço se prende com o pedido de alteração de uso para comércio e serviços de uma fração de um edifício erigido anteriormente ao ano de mil novecentos e cinquenta e um, sendo que no âmbito dos elementos necessários à instrução desse tipo de operação urbanística, a legislação refere a tela final, quando aplicável.

Observou que o requerente, entre outros elementos objeto de apreciação e que têm proposta de decisão, solicita a dispensa da entrega final das infraestruturas de telecomunicações, com a justificação simples de que não se prevê necessidade de qualquer instalação, já que as novas tecnologias existentes permitem a realização de comunicações móveis.

Acrescentou que embora os serviços façam o devido enquadramento, o critério adotado até ao presente, por força da aplicação do Decreto-Lei número 555/99, tem sido o de pedir a tela final, parecendo-lhe que não é sensato estar a pedir esse projeto nos casos em que os requerentes vêm dizer que há uma remota probabilidade de terem que utilizar aquele tipo de infraestruturas, quando inclusivamente a legislação específica aplicável aos projetos ITED (Decreto-Lei 59/2000), no seu artigo quinto, refere as exceções ao princípio da obrigatoriedade, conforme passou a ler.

Opinou que havendo num diploma específico aquela exceção à obrigatoriedade, devidamente comprovada pelos requerentes, a Câmara Municipal terá todas as condições, em termos de bom senso, para poder dispensar a exigência do projeto do da tela final.

Propôs que a Câmara Municipal dispense a entrega do plano de acessibilidades, com base no critério que tem sido utilizado para todas as outras situações semelhantes; aceite os pedidos de dispensa da avaliação acústica; isente o requerente da entrega da tela final do projeto das telecomunicações, com base na fundamentação legal e os argumentos apresentados pelo próprio, e que o requerente seja notificado a apresentar os elementos em falta que são referidos no ponto 1.6 e 1.7 da presente informação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 30 – AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo: 629/2012

Requerente: Joaquim Oliveira Costa

Local: Largo João Fernandes Pratas, 35 - Samora Correia

Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 26-10-2012

Através do presente pedido, solicita o requerente autorização de alteração de utilização com vista à instalação de estabelecimento comercial retalhista de vestuário, no espaço antes destinado a garagem, da moradia sita no local acima referido.

Na sequência da anterior informação técnica de Gestão Urbanística de 20/09/2012, o requerente, através do requerimento com o registo de entrada n.º 14 197/2012, de 17/10, entregou a seguinte exposição que também é subscrita pelo arq. Hugo Ferreira “cumpre-me informar o seguinte:

o espaço em questão, como pode ser verificado nas peças desenhadas entregues é um pequeno estabelecimento de comércio local, o qual intenciono explorar para venda a retalho de vestuário.

Face à simplicidade do negócio que se pretende desenvolver de investimento reduzido e existindo atualmente alternativas móveis de comunicação, não se justifica a utilização de equipamentos fixos de telecomunicações para a utilização que pretendo....”

Analisada a exposição entregue, entendo, salvo melhor opinião, que a mesma pode ser enquadrada no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19/04, que refere “**Exceções ao princípio da obrigatoriedade** - *Excetuam-se do disposto no presente diploma os edifícios que, em razão da sua natureza e finalidade específica, apresentem uma remota probabilidade de vir a necessitar de infraestruturas de telecomunicações.*” pelo que superiormente deverá ser aferido este entendimento de

considerar que o estabelecimento apresenta uma remota probabilidade de vir a necessitar de infraestruturas telefónicas e de telecomunicações.

Caso superiormente seja considerado que o estabelecimento apresenta uma remota probabilidade de vir a necessitar de infraestruturas telefónicas e de telecomunicações, considero que do ponto de vista técnico, estarão reunidas as condições para o deferimento do pedido de autorização de alteração de utilização com vista à instalação de estabelecimento comercial retalhista de vestuário, no espaço antes destinado a garagem, da moradia sita no local acima referido.

À consideração superior.

Vasco Feijão, t. superior – eng.º civil

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	2012OUT29
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O vereador

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA observou que o assunto em apreço entronca no mesmo problema do anterior ponto da Ordem do Dia, pelo que com base nos argumentos apresentados pelo requerente e com a fundamentação que expendeu anteriormente, propõe que a Câmara Municipal dispense a entrega de tela final das infraestruturas de telecomunicações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO E DE ABASTECIMENTOS DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 267/2002, DE 26 DE NOVEMBRO

Ponto 31 – INSTALAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE GASÓLEO PARA CONSUMO PRÓPRIO - CLASSE B2

Processo: 960/2012

Requerente: Frusantos - Frutos Seleccionados, Lda.

Local: Est. Samorena, n.º 3 - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 15-10-2012

A requerente, através do requerimento com o registo de entrada n.º 12485, de 13-09-2012, vem apresentar um processo de instalação de um posto de abastecimento de gasóleo para consumo próprio, constituído por um reservatório aéreo de 9.990 litros e uma eletrobomba acoplada para aspiração de gasóleo, no local em epígrafe.

Analisada a pretensão cumpre informar:

1. O reservatório aéreo de 9.990 litros e uma eletrobomba acoplada para aspiração de gasóleo, que a requerente pretende instalar na parcela de terreno localizada em epígrafe é uma instalação não sujeita a licenciamento.

2. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, de acordo com as plantas de localização entregues verifica-se que se insere em Espaço Industrial, Área Industrial Existente e não observa qualquer tipo de condicionantes.

2.1. Considera-se ser de aceitar a instalação, face ao PDMB, uma vez que se entende como uma instalação técnica de apoio.

2.2. Não obstante a instalação em causa não se encontrar sujeita a licenciamento verifica-se que não dá cumprimento ao definido na alínea 1.8 do artigo 24.º do PDMB, uma vez que apresenta uma distância inferior a 5m ao limite lateral da parcela de terreno, no entanto dado tratar-se de uma **instalação técnica de apoio** e face a situações análogas deverá superiormente ser ponderada a aceitação da localização em causa. Regista-se que não há articulação entre o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro e o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2.3. O presente pedido, instalação do posto de abastecimento para consumo próprio - reservatório de gasóleo, com a capacidade de 9,900 m³, à luz da legislação em vigor ou seja Decreto-Lei n.º 195/2008, de 06/10 e Portaria n.º 1 188/2003, de 10/10, na redação dada pela Portaria n.º 1 515/2007, de 30/11, é uma instalação de armazenamento de gasóleo para consumo próprio, não sujeita a licenciamento – classe B2, que fica, no entanto, obrigada ao cumprimento do previsto no artigo 21.º da Portaria 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro.

2.4. A requerente entregou, relatório de inspeção, elaborado pelo ISQ; identificação do proprietário, localização da instalação, direito à utilização do terreno, e caracterização da instalação, conforme disposto no n.º 21 da Portaria n.º 1 515/2007, de 30/11.

Conclusão

Face ao exposto, propõe-se:

a) Que seja superiormente ponderado o exposto em 2.2, face à instalação em causa se localizar a menos de 5m do limite da parcela, tendo em conta que se trata de uma instalação técnica e a situações análogas;

b) que seja dado conhecimento à Autoridade Nacional de Proteção Civil, da localização posto de abastecimento de gasóleo para consumo próprio, constituído por um reservatório aéreo de 9.990 litros e uma eletrobomba acoplada para aspiração de gasóleo;

c) que seja dado conhecimento da presente informação, à requerente.

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Vasco Feijão, t. superior – engenharia

Parecer: Face ao teor da informação, considerando o tipo de instalação e à semelhança de situações análogas, propõe-se a aceitação da sua localização. Mais se propõe que se proceda em conformidade com o proposto em b) e c). 29 out.2012 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2012OUT29 O vereador
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA, considerando o teor da informação em apreço, o parecer do chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e o critério que tem sido aceite pela Câmara Municipal, propôs que seja aceite a localização da instalação em causa, com os argumentos e entendimentos técnicos expendidos, e que o processo siga a tramitação preconizada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 32 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO / PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO PARA SENTIDO ÚNICO

Processo: 910/2012

Requerente: Cidália Maria Martins José Moreira

Local: Rua 23 de Abril, Benavente

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 29-08-2012:

Em sede de atendimento ao público, alguns moradores na Rua 23 de Abril, em Benavente, pediram aos serviços técnicos que estudassem a possibilidade de colocar o trânsito a circular apenas num sentido e não nos dois como atualmente acontece na referida artéria.

Em visita ao local, constatámos que apesar do arruamento ter largura suficiente para a circulação do trânsito nos dois sentidos, os automóveis estão estacionados nos dois lados do arruamento, o que dificulta a passagem das viaturas, pelo que são necessárias alterações no ordenamento do trânsito para solucionar este problema.

Analisado o ordenamento do trânsito, apresentamos a seguinte proposta ao executivo camarário:

1. O trânsito na Rua 23 de Abril deverá passar a circular em sentido único, com início e fim na Rua João da Costa Laureano, com orientação Norte-Sul. A circulação do trânsito no troço do arruamento que dista do entroncamento da Rua 23 de Abril com a Rua João da Costa Laureano até à Rua Dr. António Sousa Dias (Estrada Nacional 118), permanecerá nos dois sentidos, para permitir aos moradores acesso às moradias a partir da Estrada Nacional e das moradias à Estrada Nacional a partir da Rua 23 de Abril. Para implementar esta solução e de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito será necessário colocar os seguintes sinais:

- 1.1 Sinal de sentido proibido (referência C1), com orientação Sul/Norte, no entroncamento do início da Rua João da Costa Laureano com da Rua 23 de Abril;
- 1.2 Sinal de obrigatório virar à esquerda (referência D1b), no entroncamento da Rua Quinta da Saúde com a Rua 23 de Abril;
- 1.3 Sinal de proibido virar à direita (referência C11a), no entroncamento da Rua João da Costa Laureano com a Rua 23 de Abril, com orientação Norte/Sul;
- 1.4 Sinal de trânsito indicando sentido único (referência H3), na Rua 23 de Abril, com orientação Norte/Sul,

conforme planta de explicação da proposta em anexo.

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A..A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo, boletim municipal ou jornal locais. Deverá ainda ser consultada a G.N.R., Junta de Freguesia e Bombeiros de Benavente.

Submete-se à consideração superior.

O técnico superior de administração regional e autárquica, Pedro Pereira

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 30 out.2012 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2012OUT30 O vereador
--	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 33 - TRANSPORTES ESCOLARES – DEVOLUÇÃO 50% DO CUSTO DAS VINHETAS DA C.P. – BERNARDO ARRAIS

Informação de 23 de outubro de 2012

O aluno Bernardo Manuel Santos Arrais, a frequentar a Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca, utiliza como transporte escolar a Ribatejana entre Benavente e Vila Franca de Xira, e a C.P. entre Vila Franca de Xira e Alverca. Relativamente à Empresa Ribatejana, carrega o passe na estação de Benavente, pagando 50% do custo da vinheta, suportando a Câmara 50%. No que diz respeito à C.P., a vinheta é paga na totalidade pelo aluno, pelo que vem requerer a

comparticipação de 50%, de acordo com o estipulado no n.º 4 do art. 3.º de DL 299/84, de 5 de setembro, e Portaria 161/85, de 23 de março.

- Venda a dinheiro n.º 1710-60280 – setembro 22.15 €
- Venda a dinheiro n.º 1710-67219 – outubro 22.15 €

Total pago 44,30 €

Valor a restituir ao aluno 22.15 €

A coordenadora técnica, Ana Infante

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir a verba de 22,15 € (vinte e dois euros e quinze cêntimos) para o aluno Bernardo Manuel Santos Arrais.

Ponto 34 - TRANSPORTES ESCOLARES – DEVOLUÇÃO 50% DO CUSTOS DAS VINHETAS DA C.P. – SAMUEL PEDROSA

Informação de 23 de outubro de 2012

O aluno Samuel Pedrosa, a frequentar a Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca, utiliza como transporte escolar a Ribatejana entre Benavente e Vila Franca de Xira, e a C.P. entre Vila Franca de Xira e Alverca.

Relativamente à Empresa Ribatejana, carrega o passe na estação de Benavente, pagando 50% do custo da vinheta, suportando a Câmara 50%. No que diz respeito à C.P., a vinheta é paga na totalidade pelo aluno, pelo que vem requerer a participação de 50%, de acordo com o estipulado no n.º 4 do art. 3.º de DL 299/84, de 5 de setembro, e Portaria 161/85, de 23 de março.

- Venda a dinheiro n.º 1708-86865 – outubro 22.15 €
- Venda a dinheiro n.º 1459-152933 – setembro 22.15 €

Total pago 44,30 €

Valor a restituir ao aluno 22.15 €

A coordenadora técnica, Ana Infante

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir a verba de 22,15 € (vinte e dois euros e quinze cêntimos) para o aluno Samuel Pedrosa.

Ponto 35 - ENCHIMENTO DE DEPÓSITO DE GÁS – PAVILHÃO DO PORTO ALTO – PEDIDO DE PAGAMENTO

Processo n.º 5.4.8.

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Assunto: Informam que a Escola EB 2,3 de Porto Alto procedeu ao enchimento do depósito do gás e que o contador do pavilhão marca atualmente 16877 m³ e apresenta, desde a última leitura, um consumo de 67m³x2,072 kg por quilograma, acrescido de IVA a 23% equivale a um custo de 222,22 € (duzentos e vinte e dois euros e vinte e dois cêntimos).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia a verba de 222,22 € (duzentos e vinte e dois euros e vinte e dois cêntimos).

05.02- Educação

Ponto 36 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS – PRÉ-ESCOLAR – ANO LETIVO 2012-2013

Informação D.M.C.E.T. n.º 097/2012, de 24 de outubro

De acordo com as *Normas de Funcionamento da Componente Socioeducativa nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar*, aprovadas em reunião de Câmara de 2011.09.12, deverão os encarregados de educação, ao abrigo do artigo 3.º, a) e b), compartilhar o serviço de refeições e prolongamento de horário mensalmente. A referida comparticipação será calculada em função do escalão de apoio em que o aluno se posiciona. O escalão de apoio é solicitado através de boletim de concessão de auxílios económicos e documentação comprovativa do escalão pelo qual o aluno recebe o abono de família da Segurança Social ou em regime equivalente.

Para o efeito, desde o dia 8 de outubro já registamos até ao momento, mais 13 alunos, o que totaliza 670 alunos a frequentar os jardins-de-infância do Município.

Aluno	Ano Letivo	Refeições	Prol. Horário
Agrupamento de Escolas de Benavente	282	274	249
Centro Escolar de Benavente - JI	20	19	16
Jardim de Infância da Barrosa	15	15	14
Jardim de Infância de Santo Estêvão	45	43	35
Jardim de Infância Foros da Charneca	20	20	20
Jardim de Infância n.º 1 de Benavente	100	95	91
Jardim de Infância n.º 2 de Benavente - Areias	45	45	41
Jardim de Infância n.º 3 de Benavente	37	37	32
Agrupamento de Escolas de Samora Correia	344	380	334
Centro Escolar de Porto Alto - JI	67	62	52
Centro Escolar de Samora Correia - JI	68	66	59
Jardim de Infância - Porto Alto N.º 1	64	64	53
Jardim de Infância da Lezíria	44	44	42
Jardim de Infância Prof. António José Ganhão	145	144	128
Total	670	654	583

Total (Valores apresentados na Inf. DMCET N.º 088/2012, de 08 de outubro)	657	644	576
--	------------	------------	------------

Acresce ainda referir que foram solicitados dez pedidos de alteração de escalão, que se anexam à presente informação.

À consideração superior.

Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior de gestão autárquica

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE considerou que a informação em apreço não é explícita, pelo que propôs que o assunto seja retirado da Ordem do Dia, não devendo, contudo, daí resultar prejuízo para as crianças.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

Ponto 37 - APROVAÇÃO DE NOVOS ESCALÕES DE APOIO E ALTERAÇÃO DE ESCALÕES JÁ APROVADOS – ANO LETIVO 2012-2013

Informação D.M.C.E.T. n.º 098/2012, de 24 de outubro

Em complemento à Informação D.M.C.E.T. n.º 071/2012, de 5 de setembro, submetida a reunião de Câmara no dia 10 de setembro, a qual obteve a seguinte deliberação:

“Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada de atribuição de auxílios económicos 1.º ciclo - ano letivo 2012/2013.”

submete-se à consideração superior os novos escalões de apoio, bem como os escalões que já tinham sido aprovados e que solicitam alteração, de acordo com o quadro em anexo.

Acresce referir que só após a aprovação dos escalões se poderá proceder à transferência dos subsídios, referentes aos manuais escolares, pelo que se solicita a aprovação em minuta da presente informação.

À consideração superior.

Carina Teles, técnica superior

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE opinou que a presente informação carece de elementos mais claros, não permitindo à Câmara Municipal tomar decisões em consciência, pelo que propôs que o assunto seja retirado da Ordem do Dia, não devendo, contudo, daí resultar prejuízo para os alunos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

Ponto 38 - TRANSPORTES ESCOLARES 2012-2013 – PEDIDO DE TRANSPORTE – PAULA ALEXANDRA RAMOS DA SILVA

Requerente: Paula Alexandra Ramos da Silva

Assunto: Transportes escolares 2012-2013

. Pedido de transporte escolar

Informação D.M.C.E.T. n.º 099/2012, de 25 de outubro

Solicitou a encarregada de educação da aluna, Rita Alexandra Silva Nobre, através de requerimento registo de entrada 14086, de 15/10/2012, transporte escolar para a sua educanda, a frequentar a Escola Básica do 1.º ciclo da Barrosa, e a residirem atualmente em Benavente.

Considerando que a alteração de residência não é recente, a permanência da aluna na escola foi opção da encarregada de educação, uma vez que conta com suporte familiar e a aluna frequenta aulas de ginástica fora do período letivo, o que levaria sempre à deslocação para a Barrosa. (esclarecimento prestado pela mãe quando se deslocou pela primeira vez aos serviços).

Acresce referir que a mãe tem conhecimento que não tem direito ao transporte escolar, uma vez que a filha estuda fora da área de residência por opção da mesma, mas justifica o pedido atendendo a que todos os dias a carrinha municipal de transporte escolar vai levar quatro alunos à mesma escola que residem em Benavente (inexistência de vaga em Benavente), com o mesmo horário.

Importa salientar que a aluna frequenta o 3.º ano de escolaridade e, caso a mãe no fim do ano letivo não solicite a transferência a situação manter-se-á e que os alunos agora transportados incorrem na mesma situação, sendo que perderão o direito ao transporte, ainda que aleguem continuidade pedagógica para assim permanecerem no estabelecimento de ensino.

Face ao exposto, deixa-se à consideração superior a atribuição do referido transporte.

À consideração superior.

A téc. superior de gestão autárquica, Carina Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que havendo vaga na carrinha municipal de transporte escolar e, portanto, não resultando mais custos para a Câmara Municipal com a criação de um novo circuito, crê que o Executivo deve aceder à pretensão em apreço.

A SENHORA VEREADOR ANA CASQUINHA referiu que devem os encarregados de educação ficar conscientes do teor da presente informação, no que diz respeito ao próximo ano letivo e à transferência de estabelecimento de ensino, porque pode entretanto não haver transporte de outros alunos para aquela escola.

O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que em atendimento ao público teve oportunidade de constatar que a mãe da aluna está perfeitamente consciente de que não tem direito ao transporte escolar, bem como de que os outros alunos apenas frequentam a Escola Básica do 1.º ciclo da Barrosa, dado não haver vaga no Centro Escolar de Benavente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar o transporte da aluna na viatura municipal que efetua aquele trajeto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 39 - TRANSPORTE ESCOLARES 2012-2013 – PEDIDO DE TRANSPORTE – TIAGO RODRIGUES

Requerente: Tiago Rodrigues

Assunto: Transportes escolares 2012-2013

. Pedido de transporte escolar

Informação D.M.C.E.T. n.º 102/2012, de 26 de outubro

Solicitou o encarregado de educação do aluno, Vasco Santos Rodrigues, transporte escolar para o seu educando, a frequentar a Escola Básica do 1.º ciclo de Santo Estêvão, e a residirem em Benavente.

O aluno frequentava o jardim-de-infância de Santo Estêvão e transitou para o 1.º ciclo juntamente com os colegas, uma vez que a mãe trabalhava em Santo Estêvão. No início do ano letivo a situação laboral da mãe alterou-se e o local de trabalho passou a ser Salvaterra de Magos.

Acresce referir que o encarregado de educação, logo que soube da alteração laboral, facto que coincidiu como o início do ano letivo, solicitou junto do Agrupamento de Escolas de Benavente, transferência para uma escola em Benavente, tendo sido indeferido o pedido por inexistência de vaga.

Importa salientar que o aluno frequenta o 1.º ano de escolaridade, devendo o encarregado de educação no fim do ano letivo solicitar novamente a transferência para Benavente, uma vez que a legislação não prevê transporte escolar fora da área de residência, mesmo em caso de alegada continuidade pedagógica.

Face ao exposto, deixa-se à consideração superior a atribuição do referido transporte.

À consideração superior.

A téc. superior de gestão autárquica, Carina Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE julga estar perante uma situação idêntica à anterior, tendo conhecimento que há uma viatura municipal que efetua o trajeto pretendido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar o transporte do aluno na viatura municipal que efetua aquele trajeto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 40 - DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO EM REFEIÇÕES ESCOLARES – RUTE EMA RAMOS DOS REIS MOISÉS

Requerente: Rute Ema Ramos dos Reis Moisés

Assunto: Devolução de valor pago em refeições escolares

Informação D.M.C.E.T. n.º 101/2012, de 26 de outubro

Deu entrada nos serviços da Câmara Municipal de Benavente no dia 19/09/2012, registo de entrada n.º 12890, pedido do encarregado de educação do aluno Filipe Nuno dos Reis Moisés, a frequentar o jardim-de-infância do Centro Escolar de Benavente, a solicitar a devolução do valor pago em refeições correspondente a 14 dias do mês de junho, uma vez que o pagamento das refeições ocorreu no dia 4 de junho, e a criança por motivo de doença deixou de almoçar ao dia 8 do mesmo mês.

O encarregado de educação solícita a devolução de 20,44 € (vinte euros e quarenta e quatro cêntimos), montante correspondente a 14 refeições sem escalão de apoio.

Acresce referir que o referido aluno no presente ano letivo não se encontra inscrito no serviço de refeições.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a devolução do valor em causa.

À consideração superior.

A técnica superior, Carina Teles

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, restituir a verba de 20,44 € (vinte euros e quarenta e quatro cêntimos) à encarregada de educação do aluno Filipe Nuno dos Reis Moisés.

Ponto 41 - PROGRAMA DE ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR PARA O 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANO LETIVO 2012-2013 – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Informação D.M.C.E.T. n.º 089/2012, 10 de outubro

Em 23 de julho foram presentes a reunião de Câmara os protocolos de colaboração a estabelecer entre a Câmara, as entidades parceiras e respetivos agrupamentos de escolas no âmbito do Programa de Atividades de Enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico para o ano letivo 2012/2013, tendo sido deliberado favoravelmente.

Nos termos da Lei n.º 8/2012, propõe-se que o assunto seja submetido a sessão da Assembleia Municipal para autorização da despesa plurianual.

No processo de formalização do pedido de financiamento relativo ao programa, realizado em julho, considerou-se a totalidade dos alunos que frequentam as escolas do 1.º ciclo do ensino básico do Município, sendo que apenas no final de setembro, após o início do ano, foi possível aferir com rigor os alunos que efetivamente se encontram a frequentar as referidas atividades. Este constitui, aliás, o procedimento adotado em anos anteriores.

Neste sentido, considerando que o n.º de alunos que neste momento frequentam as atividades de enriquecimento curricular se manterá inalterado até ao final do ano letivo, enunciam-se as transferências mensais a realizar por entidade.

Considerando ainda que as atividades já se encontram a decorrer desde o início do ano letivo, tal como se encontra definido nos acordos de colaboração, as transferências deverão ocorrer mensalmente na quantia definida relativa a um décimo do valor aluno/ano (setembro a junho).

	N.º total de alunos	N.º alunos AEC	Valor /aluno/ mês (10 meses)	Valor a transferir mês	Entidades Parceiras
Agrupamento Escolas de Benavente					
Centro Escolar	326	234	€ 22,5	€ 7605	Academia de Música de Benavente
Benavente n.º 2	55	48			
F. Charneca	30	28			
Barrosa	28	28			

Sto. Estêvão	67	67	€ 26,25	€ 1759	CBESSE
Agrupamento Escolas Samora Correia					
Centro Escolar Samora Correia	293	280	€ 26,25	€ 7360	ADIC – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança
EB 1 Acácias	326	170	€ 26,25	€ 4463	SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense
Porto Alto n.º 1	67	38	€ 26,25	€ 4594	AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto
Centro Escolar Porto Alto	150	137			
		1035			

À consideração superior.

Cristina Gonçalves, chefe DM CET

Benavente, 10 de julho de 2012

Informação SOASE

Presente o assunto na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Benavente, realizada no passado dia 26 de outubro de 2012, foi por esta deliberado conceder a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar os protocolos de colaboração no âmbito do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular para o 1.º Ciclo do Ensino Básico e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nos mesmos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 42 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS / PEDIDO DE PAGAMENTO

Informação Social n.º 182/12

Em sequência da assinatura de Protocolo celebrado entre Município de Benavente, Santa Casa da Misericórdia de Benavente, Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias e Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, ao nível do fornecimento de refeições a famílias carenciadas, serve o presente para solicitar a V. Exa. o **pagamento de 7.325,30 €** (sete mil, trezentos e vinte e cinco euros e trinta cêntimos) à Santa Casa da Misericórdia de Benavente, em resultado do fornecimento de refeições diárias, durante os meses de junho, julho, agosto e setembro a famílias beneficiárias da medida/Protocolo. Essas refeições foram distribuídas pelas famílias da seguinte forma

pelos diferentes meses: oito famílias durante o mês de junho, seis durante o mês de julho e a cinco famílias durante os meses de agosto e setembro de 12.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 25 de outubro de 2012

A técnica superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 182/2012 e, nos termos da mesma, transferir para a Santa Casa da Misericórdia de Benavente a verba de 7.325,30 € (sete mil, trezentos e vinte e cinco euros e trinta centavos), respeitante às refeições servidas nos meses de junho, julho, agosto e setembro de dois mil e doze.

Ponto 43 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO

Informação Social n.º 186/12

PONTO DE SITUAÇÃO:

Em reunião ordinária do Executivo Camarário, realizada dia 8 do corrente mês, foi deliberado por unanimidade indeferir o pedido de alteração de escalão para o A.

Após receção do n/ ofício n.º 5.143, datado do dia 12 do corrente mês, a mãe e encarregada de educação foi ao atendimento do serviço de ação social, dia 25 de outubro de 12, manifestar o seu desagrado e solicitar uma revisão do processo, uma vez que está com muitas despesas mensais e não está a conseguir suportar mais encargos e que, a manter-se o escalão, será obrigada a retirar o filho do jardim-de-infância.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: jardim-de-infância n.º 1 do Porto Alto

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Portanto, face ao exposto e de acordo com o rendimento de referência, o aluno não tem direito porque não entram as despesas nem as deduções e só são contabilizados os rendimentos líquidos. No entanto, se considerarmos os rendimentos líquidos e deduzirmos as despesas, obtemos uma capitação muito diferente (186,61 €) e, essa sim, corresponde à situação real.

Assim, **propomos o indeferimento do pedido de alteração de escalão**, embora a situação real seja muito preocupante. Contudo, temos que nos cingir aos procedimentos legais.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 29 de outubro de 2012

A técnica superior, M^a do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, indeferir a pretensão.

Ponto 44 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO

Informação Social n.º 187/12

PONTO DE SITUAÇÃO:

A encarregada de educação dos alunos veio ao atendimento solicitar a revisão de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que ambos os progenitores estão desempregados.

Em termos de abono de família, os alunos têm escalão 2.

Face a essa situação, a encarregada de educação dos alunos vem solicitar a atribuição de escalão A.

**ESTABELECIMENTO DE ENSINO: CENTRO ESCOLAR DE SAMORA CORREIA, 4.º
Ano de Escolaridade**

**ESTABELECIMENTO DE ENSINO: CENTRO ESCOLAR DE SAMORA CORREIA, 2.º
Ano de Escolaridade**

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010, pelo despacho n.º 12284/2011 e pelo despacho n.º 11886/2012), os alunos deveriam permanecer no escalão B dos Auxílios Económicos, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina que aí permaneçam.

Assim, **propomos o indeferimento do pedido de alteração de escalão aos alunos**, embora a situação real seja muito preocupante. Contudo, temos que nos cingir aos procedimentos legais.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 29 de outubro de 2012

A técnica superior, Mª do Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que as únicas exceções à atribuição de auxílios económicas são aquelas em que apesar de o rendimento das famílias se referir ao ano anterior, os pais e encarregados de educação entretanto ficaram no desemprego e perderam rendimentos, tendo sido pedida a atenção das escolas e dos próprios professores para situações anómalas, que deverão ser objeto de avaliação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, indeferir a pretensão.

Ponto 45 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO

Informação Social n.º 188/12

A encarregada de educação da aluna vem solicitar a revisão de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que está desempregada e o marido tem um vencimento muito baixo.

Face a essa situação, a encarregada de educação da aluna vem solicitar a atribuição de escalão A.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: CENTRO ESCOLAR DE SAMORA CORREIA, 2.º Ano de Escolaridade.

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010, pelo despacho n.º 12284/2011 e pelo despacho n.º 11886/2012), a aluna deverá passar para o **escalão A** dos **Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina que passe para o escalão A.

Assim, **propomos a integração da aluna no escalão A.**

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 30 de outubro de 2012

A técnica superior, Mª do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A à aluna nela referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 46 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO

Informação Social n.º 189/12

PONTO DE SITUAÇÃO:

A encarregada de educação dos alunos veio ao atendimento solicitar a revisão de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que ambos os progenitores estão desempregados.

Em termos de abono de família, os alunos têm escalão 2.

Face a essa situação, a encarregada de educação dos alunos vem solicitar a atribuição de escalão A.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: ESCOLA EB 1 DAS ACÁCIAS, 4.º Ano de Escolaridade

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: ESCOLA EB 1 DAS ACÁCIAS, 4.º Ano de Escolaridade

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010, pelo despacho n.º 12284/2011 e pelo despacho n.º 11886/2012), **os alunos deverão passar para o escalão A dos Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina essa alteração e a inclusão no escalão 1 do abono de família.

Assim, **propomos a integração dos alunos no escalão A.**

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 29 de outubro de 2012

A técnica superior, M^a do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A aos alunos nela referenciados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 47 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ

1- 141.º ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE

Endereçou os parabéns à Sociedade Filarmónica Benaventense pelo seu centésimo quadragésimo primeiro aniversário, cujas comemorações integraram dois espetáculos que decorreram no passado fim de semana e contribuíram para dinamizar e promover o que de bom é feito naquela Sociedade ao nível da música, bem como a integração das Atividades de Enriquecimento Curricular nas dinamizações que a associação tem levado a efeito.

2- III FESTIVAL DAS SOPAS E DO ARROZ-DOCE

Cumprimentou o CUAB - Clube União Artística Benavente pela organização da terceira edição do Festival das Sopas e do Arroz-Doce, que decorreu no fim de semana anterior e se vai tornando num evento gastronómico da região, ainda que num âmbito um pouco mais restrito que aquele que se realiza em Samora Correia, permitindo o convívio e a divulgação dos sabores gastronómicos do Município de Benavente.

3- RESOLUÇÃO DO PROCESSO DA AREPA – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO PORTO ALTO PERANTE A DIREÇÃO DE FINANÇAS DE SANTARÉM

Partilhou a informação de que o processo difícil que a AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto tinha perante a Direção de Finanças de Santarém, na sequência duma inspeção, foi finalmente resolvido, tendo aquela coletividade conseguido rebater os argumentos que a Direção-Geral de Contribuições e Impostos

teimava em aplicar, pelo que a AREPA irá conseguir recuperar cerca de quarenta e oito mil euros, parte substancial do valor que pagou.

Observou que a Câmara Municipal colaborou com a AREPA na tentativa de resolver a questão, quer através da disponibilização de advogado, quer na sua participação, enquanto técnico, aquando da preparação da resposta, demonstrando que o GAMA – Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo e o apoio que a Câmara Municipal de Benavente dá às associações, que não só monetário, é importante e deverá manter-se, porquanto quem vive do associativismo e do amadorismo por vezes não possui os meios necessários para poder contrapor perante as diversas entidades e instituições que fiscalizam e regulam (e muito bem) toda a atividade económica, sendo por vezes um pouco cegas quando se trata de associações e instituições que apenas existem para dar aos cidadãos o que o próprio Estado e as autarquias locais não conseguem no dia-a-dia.

4- ÁGUAS DO RIBATEJO / INTERVENÇÃO NA BARROSA

Tendo vindo a lume a notícia recente de que a empresa intermunicipal Águas do Ribatejo irá realizar uma intervenção na Barrosa, tendente a diminuir a quantidade de manganês na água, questionou acerca da veracidade da mesma e da calendarização prevista.

SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA

1- 141.º ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE / III FESTIVAL DAS SOPAS E DO ARROZ-DOCE

Associou-se às felicitações já endereçadas à Sociedade Filarmónica Benaventense e ao CUAB - Clube União Artística Benavente, respetivamente pela passagem do centésimo quadragésimo primeiro aniversário e pela terceira edição do Festival das Sopas e do Arroz-Doce.

2- REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO

No seguimento da posição que a Câmara Municipal tomou relativamente à reorganização do sistema judiciário, transversal a todas as forças partidárias e que redundou no documento que foi remetido ao Ministério da Justiça, disse que também a Ordem dos Advogados tomou posição sobre a questão numa forma genérica, que não diz diretamente respeito especificamente ao Município ou à Comarca de Benavente, e que está disponível no respetivo *site*, na qual é reafirmado que está veemente e frontalmente contra aquela reforma, dado que, conforme passou a citar, *“por falta de não demonstradas razões economicistas, se dificulta e impede o acesso aos tribunais e à tutela jurisdicional efetiva de populações de cidadãos que já suportam as consequências da interioridade dos locais em que habitam e que, com a preconizada extinção dos tribunais, irão suportar maiores dificuldades e custos nas deslocações aos municípios em que passarão a funcionar os tribunais que irão substituir os que se lhes pretende retirar e suprimir.”*

Observou que, no fundo, as razões da Ordem dos Advogados são genéricas, mas enquadram-se naquelas que a Câmara Municipal fez questão de demonstrar à senhora ministra e ao Ministério da Justiça que são razões mais do que suficientes para que aquela reforma não seja preconizada nos termos em que é proposto, porque daí advirá, com certeza, muitos prejuízos quer para a atividade económica, quer para a vida dos concidadãos.

Afirmou ser triste que as reformas no País se façam a régua e esquadro ou com os elementos que as fazem enfiados em gabinetes, não sabendo sequer que em determinados distritos não existe rede de transportes suficientemente abrangente a todos os municípios, para fazer redundar a função jurisdicional na sede dos respetivos distritos.

Acrescentou que salta à vista do cidadão comum que os obreiros da proposta de reforma judiciária não souberam sair à rua, conviver com quem necessita diariamente de recorrer à justiça (e são muitos) e que não tivessem percebido que também é uma das preocupações da TRÓIKA que o sistema judicial português não funciona, e não funcionando, a economia também não e o investimento quer nacional, quer internacional que possa captado, não virá com certeza para Portugal.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- 141.º ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE / III FESTIVAL DAS SOPAS E DO ARROZ-DOCE

Disse que a Câmara Municipal se associa aos votos de parabéns endereçados à Sociedade Filarmónica Benaventense pelos magníficos espetáculos que proporcionou por ocasião do seu centésimo quadragésimo primeiro aniversário, bem como ao CUAB - Clube União Artística Benavente pela realização do terceiro Festival das Sopas e do Arroz-Doce.

2- RESOLUÇÃO DO PROCESSO DA AREPA – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO PORTO ALTO PERANTE A DIREÇÃO DE FINANÇAS DE SANTARÉM

Considerou que a AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto terá conseguido inverter um processo que parecia definitivamente perdido e arrumado, tendo valido a pena o trabalho do senhor vereador José Rodrigues da Avó e do advogado especialista naquela matéria, para se conseguir a restituição de quarenta e oito mil euros, verba que bem irá servir os objetivos daquela coletividade.

3- ÁGUAS DO RIBATEJO / INTERVENÇÃO NA BARROSA

Recordou que as suas intervenções no Conselho de Administração da Águas do Ribatejo, em representação da Câmara Municipal, têm sido no sentido de serem adjudicadas as obras necessárias à correção dos teores de manganês que, enquanto inertes, estão presentes nas condutas de abastecimento de água e que dão a cor amarela aquando dos rebentamentos ou da ocorrência de qualquer avaria.

Transmitiu que estão desencadeadas operações de limpeza de rede, já adjudicadas, em Santo Estêvão e na Barrosa, mas desconhece os detalhes, estando igualmente adjudicada a ETA (estação de tratamento) que irá permitir a normalização do abastecimento a Samora Correia e Benavente.

Informou que a sua última referência foi no sentido de que não chega ter a ETA e a água depurada, se de facto existem condutas que têm no seu interior inertes de manganês, sendo igualmente necessário desencadear uma operação de limpeza, pelo que sugeriu mesmo que pudesse ser pensada a aquisição de uma viatura própria, que a Câmara Municipal de Benavente já utilizou aquando da limpeza das condutas de Samora Correia.

Acrescentou que não se tratando dum processo tecnologicamente complicado mas, outrossim, bem simples, seguramente que a aquisição duma viatura equipada com a respetiva tecnologia será muito mais rentável, dada a existência de manganês noutros

municípios, porque quando se abrem furos a maior profundidade, a tendência é de apanhar a camada que tem aquele inerte.

Disse que estando adjudicados trabalhos no sentido de repor a normalidade que todos desejam, espera que muito em breve se verifiquem melhorias substanciais nas redes de abastecimento de água.

4- REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO

Transmitiu que tal como se havia comprometido com a Câmara Municipal, e com a ajuda e colaboração da Dra. Ana Carla Gonçalves, elaborou o documento que foi presente aos membros do Executivo, e que seguiu no dia trinta do mês findo para o gabinete da senhora ministra da Justiça, para a Procuradoria-Geral da República, para o Conselho Superior de Magistratura e para a senhora presidente da Assembleia da República, sendo que, por lapso, não foi remetido à Ordem dos Advogados.

Disse esperar que a análise efetuada se conjugue com as outras feitas quer pela Ordem dos Advogados, quer por quem trabalha no setor da justiça, porquanto todas têm leituras praticamente iguais e transversais, configurando que só se levará por diante uma reforma daquela natureza, se de facto se quiser criar um conflito com os cidadãos e distanciar a justiça destes e torná-la mais onerosa.

Acrescentou que se se quiser respeitar os cidadãos, bem como o seu acesso à justiça, tendo em conta as dificuldades que a generalidade das famílias vive atualmente, só é possível ao Ministério da Justiça recuar e, naturalmente, dar razão a quem a tem.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- PONTO DE SITUAÇÃO DO SAP - SERVIÇO DE ATENDIMENTO PERMANENTE DE BENAVENTE

Transmitiu que tem estado a acompanhar a situação do SAP – Serviço de Atendimento Permanente de Benavente, no que se refere ao contrato com a empresa que está a prestar serviço, que terminou no dia trinta e um de outubro sem que tivesse sido resolvida a contratação por mais seis meses.

Informou que não está em causa a continuidade do serviço, mas tão só um procedimento burocrático que não foi possível concluir atempadamente, tendo sido encontrado o mecanismo de prorrogar aquele contrato até onze de novembro, sendo que até lá esperam vir a contratualizar o serviço com a atual empresa, ou com outra que se apresentou a concurso.

Manifestou a expectativa de que assim aconteça e que não surjam mais engulhos relativamente àquela matéria.

Ponto 48 – INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPIES

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 49 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Aquisição de Energia para Instalações Alimentadas em Média e Baixa Tensão Especial – Minuta do contrato;
- Exercício do direito legal de preferência conferido ao município de Benavente no âmbito do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno, constituído através de direito de superfície;
- Construção nova – Condomínio armazemal em 15 fases – Junção de elementos;
- Declaração de revalidação / Informação prévia / Construção de posto de abastecimento de combustíveis / Junção de elementos;
- Autorizações de alteração de utilização;
- Instalação de posto de abastecimento de gasóleo para consumo próprio - classe B2;
- Transportes escolares 2012-2013 – Pedidos de transporte;
- Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular para o 1.º Ciclo do Ensino Básico – ano letivo 2012-2013 – Deliberação da Assembleia Municipal – Sessão de 26 de outubro de 2012;
- Auxílios económicos / Reclamações.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e vinte minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.